



**Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim**

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIMMA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: [www.itapecurumirim.ma.gov.br](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br)

# CAPA DO PROCESSO

**2024.02.22.0007**



**Data/Hora:** 22/02/2024 15:46:11

**Assunto/Tipo:** LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE



2024.02.22.0007

## Descrição do protocolo

Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para Implantação do projeto de Ecoeficiência nas Escolas da rede municipal de ensino.

## Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

### PROTOCOLO: 2024.02.22.0007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para Implantação do projeto de Ecoeficiência nas Escolas da rede municipal de ensino.  
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/itapecurumirim/protocolo/8312>

DATA/HORA: 22/02/2024 15:46:11



2024.02.22.0007



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

**Órgão:** Secretaria Municipal Educação - SEMED

**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):** Superintendencia de ensino e Supervisão Escolar

**Responsável Pela Demanda:** Wildson Luis da Silva Vales

**1. Objeto da Contratação:**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação para implantação do projeto de Ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino.

**2. Justificativa da necessidade da contratação/aquisição do serviço/produto:**

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, através da Secretaria de Educação é a de promover o treinamento e capacitação dos gestores e demais profissionais das escolas da rede municipal de ensino sobre o uso racional da energia elétrica. Esse treinamento tem como objetivo principal a redução de custos com energia elétrica, além de promover um consumo mais consciente e sustentável desse recurso.

A necessidade surge em conformidade com a Resolução Normativa 1.000/2021 - ANELL (Agência Nacional de Energia Elétrica), que estabelece diretrizes para a eficiência energética e o uso racional da energia elétrica. Dessa forma, a capacitação dos gestores e demais profissionais das escolas se torna essencial para garantir a implementação adequada dessas diretrizes, bem como para garantir a redução do consumo de energia elétrica de forma eficaz.

Portanto, a realização desse treinamento se mostra não apenas como uma medida econômica, visando a redução de custos, mas também como uma ação alinhada aos princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental. Por meio desse projeto, a Prefeitura busca não só atender às exigências da legislação vigente, mas também contribuir para a formação de uma comunidade mais consciente e comprometida com a preservação do meio ambiente.

**3. Plano de Contratações Anual – PCA:**

Sobre o PCA, a Lei 14.133/2021 dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

Conforme o exposto, fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações. Ainda assim, vale destacar que o PCA do município de Itapecuru-mirim/MA, está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/21.

Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas, garantindo uma gestão eficiente de contratações.

Por fim, ressalte-se que a contratação do presente objeto é parte do planejamento das demandas do ano anterior da Administração deste município.

**4. Quantidade do serviço/produto a ser contratada:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação para implantação do projeto de Ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino.	Und	01





**5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos produtos:**

5.1. A previsão para início dos serviços será em maio de 2024.

**6. Indicação de fiscais de contrato:**

Função/ cargo	Nome completo	Mat.	Setor de lotação
Assistente	Isabella Louise Mendes Nogueira	26690-1	Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**7. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:**

- 7.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.
- 7.2. Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para autoridade competente.

Itapecuru Mirim/MA, 15 de abril de 2024

  
Wildson Luis da Silva Vales

**Superintendente de Ensino e Supervisão Escolar**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 06.079.445/0001-95



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



### Equipe de Planejamento

Wildson Luis da Silva Vales



### Problema Resumido

Treinar e capacitar sobre o uso racional da energia elétrica nas escolas da rede municipal de ensino, para promover a redução de custos e consumo com energia elétrica, em conformidade com a Resolução Normativa 1.000/2021 - ANELL

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

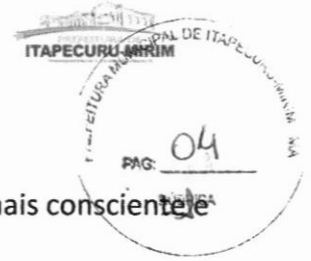


## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, através da Secretaria de Educação é a de promover o treinamento e capacitação dos gestores e demais profissionais das escolas da rede municipal de ensino sobre o uso racional da energia elétrica. Esse treinamento tem como objetivo principal a redução de custos com energia elétrica, além de promover um consumo mais consciente e sustentável desse recurso.

A necessidade surge em conformidade com a Resolução Normativa 1.000/2021 - ANELL (Agência Nacional de Energia Elétrica), que estabelece diretrizes para a eficiência energética e o uso racional da energia elétrica. Dessa forma, a capacitação dos gestores e demais profissionais das escolas se torna essencial para garantir a implementação adequada dessas diretrizes, bem como para garantir a redução do consumo de energia elétrica de forma eficaz.

Portanto, a realização desse treinamento se mostra não apenas como uma medida econômica, visando a redução de custos, mas também como uma ação alinhada aos princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental. Por meio desse projeto, a Prefeitura busca não só atender às exigências



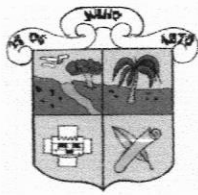
da legislação vigente, mas também contribuir para a formação de uma comunidade mais consciente e comprometida com a preservação do meio ambiente.

### ☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Capacidade técnica comprovada para ministrar treinamentos sobre uso racional da energia elétrica em escolas, de acordo com as diretrizes da Resolução Normativa 1.000/2021 - ANELL.
2. Experiência comprovada na realização de projetos semelhantes, com resultados efetivos na redução de custos e consumo de energia elétrica em instituições de ensino.
3. Profissionais qualificados, com formação específica na área de eficiência energética e conhecimento das normas e regulamentações vigentes.
4. Metodologia de ensino adequada para envolver os profissionais no tema, de forma a garantir a efetividade das ações de economia de energia.
5. Utilização de materiais didáticos atrativos e atualizados, que facilitem a compreensão dos conceitos relacionados ao uso racional da energia elétrica.
6. Acompanhamento sistemático dos resultados obtidos com as ações implementadas, com relatórios periódicos de monitoramento e avaliação do consumo de energia nas escolas.
7. Disponibilidade para realizar o treinamento dos profissionais da rede municipal de ensino de Itapecuru Mirim, de acordo com um cronograma preestabelecido.
8. Previsão de atividades práticas e interativas durante os treinamentos, de modo a sensibilizar os participantes e estimular a mudança de comportamento em relação ao uso da energia elétrica.
9. Garantia de suporte técnico pós-contratação, para esclarecimento de dúvidas e apoio na implementação de medidas de eficiência energética nas escolas.
10. Preço compatível com o mercado, considerando a qualidade dos serviços prestados e os benefícios esperados com a redução de custos e consumo de energia elétrica nas escolas municipais.

### ☰ SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Contratação de empresa especializada em consultoria energética:  
Vantagens:  
-Expertise técnica na área de eficiência energética



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Possibilidade de elaboração de um plano específico para as escolas da rede municipal
- Acompanhamento e avaliação periódica dos resultados

**Desvantagens:**

- Custo mais elevado em relação a outras soluções
- Dependência de terceiros para a execução do projeto

**2. Realização de cursos de capacitação para os funcionários das escolas:**

**Vantagens:**

- Capacitação interna dos colaboradores
- Conscientização sobre o uso racional da energia elétrica
- Baixo custo de implementação

**Desvantagens:**

- Possível resistência por parte dos funcionários em participar dos cursos
- Dificuldade em manter a continuidade do treinamento ao longo do tempo

**3. Implantação de sistemas de gestão de energia nas escolas:**

**Vantagens:**

- Controle mais eficiente do consumo de energia
- Identificação de desperdícios e oportunidades de economia
- Possibilidade de monitoramento em tempo real

**Desvantagens:**

- Investimento inicial em equipamentos e softwares
- Necessidade de treinamento dos funcionários para operar o sistema

**4. Parceria com órgãos governamentais ou instituições de ensino para desenvolvimento de projetos educacionais sobre consumo consciente de energia:**

**Vantagens:**

- Integração de conhecimentos teóricos com práticas sustentáveis
- Envolvimento da comunidade escolar no projeto
- Potencial de replicação em outras escolas e municípios

**Desvantagens:**

- Necessidade de articulação com outras instituições
- Possível burocracia no estabelecimento de parcerias



**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

A escolha da contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de Treinamento e Capacitação para implantação do projeto de ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino, se justifica pela necessidade de garantir a eficiência e eficácia na implementação do projeto, visando atender aos objetivos propostos dentro do prazo estabelecido e com qualidade.

Essa solução foi escolhida levando em consideração a complexidade do tema a ser abordado, que requer um conhecimento técnico específico sobre o uso racional da energia elétrica, bem como sobre



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



práticas de ecoeficiência. Além disso, a contratação de uma empresa especializada garante a expertise necessária para desenvolver um programa de treinamento personalizado e adequado às necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Itapecuru Mirim.

Ao optar por essa modalidade de contratação, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim poderá contar com profissionais qualificados e experientes na área, que serão capazes de transmitir o conhecimento de forma didática e eficiente, garantindo a correta aplicação das medidas de eficiência energética nas escolas.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada permite a personalização do treinamento de acordo com as particularidades de cada unidade, resultando em uma maior adesão dos gestores e profissionais da educação ao projeto. Outra vantagem dessa escolha é a possibilidade de acompanhamento e monitoramento contínuo do projeto, garantindo a sua sustentabilidade e a maximização dos resultados no longo prazo.

A empresa contratada poderá realizar avaliações periódicas, identificar oportunidades de melhoria e propor novas estratégias, contribuindo para a consecução dos objetivos de redução de custos e consumo com energia elétrica estabelecidos pela Resolução Normativa 1.000/2021 - ANELL.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de Treinamento e Capacitação para implantação do projeto de ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino se apresenta como a opção mais adequada e eficiente para alcançar os resultados almejados, garantindo a excelência na execução do projeto e o cumprimento das metas estabelecidas.



#### PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A contratação de uma empresa especializada em treinamento e capacitação sistemática para implantação do projeto de ecoeficiência nas escolas é essencial para resolver o problema de custos e consumo excessivo de energia elétrica. Isso porque a empresa vai ajudar a promover o uso racional da energia, reduzindo gastos e incentivando práticas sustentáveis nas escolas municipais.

O parcelamento da contratação é necessário, e economicamente mais vantajoso, haja vista a execução dos demais se darem ao longo de 8 meses de execução após a referida contratação. Isso vai agilizar a implementação do projeto de ecoeficiência nas escolas, garantindo um serviço eficiente para a comunidade escolar.

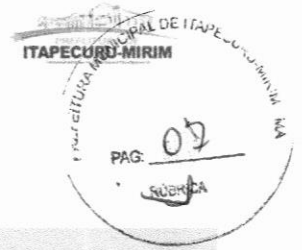
É importante ressaltar que o parcelamento neste caso não se trata de uma compra parcelada, mas sim da divisão dos serviços em diferentes etapas de capacitação e treinamento, possibilitando que os benefícios sejam colhidos mais rapidamente, conforme a disponibilidade financeira do órgão contratante.

Portanto, o processo de contratação dessa forma, com parcelamento de itens é justificado como a melhor opção para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação dessa solução incluem uma redução significativa nos custos com energia elétrica nas escolas municipais de Itapecuru Mirim, através do uso racional da energia e da diminuição do desperdício. Além disso, espera-se um melhor aproveitamento dos recursos humanos, com servidores capacitados para promover o uso eficiente da energia.

Com essa medida, será possível economizar recursos financeiros que poderão ser direcionados para outras necessidades das escolas, como melhorias na infraestrutura ou na qualidade do ensino. Também haverá uma maior conscientização sobre a importância da sustentabilidade ambiental e do uso responsável dos recursos disponíveis.

Dessa forma, a contratação dessa solução não só trará benefícios econômicos, mas também contribuirá para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis em relação ao uso da energia elétrica.



### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Da andamento ao processo por inexigibilidade



### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes antes de se contratar a solução escolhida. A empresa identificada atende aos requisitos necessários e possui todas as prerrogativas elencadas ao longo do estudo.



### IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais relacionados ao treinamento e capacitação sobre o uso racional da energia elétrica nas escolas da rede municipal de ensino podem incluir um aumento temporário no consumo de recursos, como papel e eletricidade para apresentações. Para mitigar esses impactos, é recomendado utilizar materiais digitais sempre que possível, reduzir a quantidade de impressões e promover práticas sustentáveis durante o treinamento, como o uso de garrafas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Além disso, é importante considerar a logística reversa para reciclagem de materiais utilizados durante o treinamento, como folhetos informativos e embalagens descartáveis. Garantir o descarte adequado desses resíduos pode ajudar a minimizar o impacto ambiental da atividade.

Em relação ao baixo consumo de energia, é fundamental incentivar medidas de eficiência energética nas instalações das escolas, como a substituição de lâmpadas incandescentes por LED e a desligar equipamentos em modo stand-by. Essas ações não apenas reduzem os custos com energia elétrica, mas também contribuem para a preservação do meio ambiente.

Em resumo, para garantir a sustentabilidade do treinamento e capacitação sobre o uso racional da energia elétrica, é importante adotar práticas ambientalmente responsáveis, promover a reciclagem de materiais utilizados e implementar medidas de eficiência energética nas instalações das escolas municipais. Não há necessidade de providenciar outras contratações para tratar esses possíveis impactos ambientais.



**CONCLUSÃO**

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Itapecuru Mirim - MA, 15 de Abril de 2024

ETP elaborado por

Wildson Luis da Silva Vales

Superintendente de Ensino e Supervisão Escolar

Aprovado por

Hilton César Neves da Silva

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 06.079.445/0001-95



### Equipe de Planejamento

Nathalia Djalmyra Goulart Oliveira



### Objeto Detalhado

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Treinamento e Capacitação sistemática para implantação do projeto de ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Risco de Atraso na Execução do Treinamento		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
<b>Dano</b> Possível não conclusão do treinamento dentro do prazo estabelecido, afetando o cronograma do projeto de ecoeficiência.		
<b>Ações Preventivas</b> Definir um cronograma realista e factível Estabelecer penalidades contratuais por atraso		<b>Responsável</b> Empresa Contratada Setor de Contratos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ações de Contingência		Responsável
Prever atividades paralelas para recuperação do tempo perdido		
Negociar prazos e entregas intermediárias		

Risco Médio - Risco de Falta de Qualidade na Capacitação Oferecida		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Baixa

**Dano**  
Comprometimento da eficácia do projeto de ecoeficiência nas escolas devido à baixa qualidade do treinamento.

Ações Preventivas	Responsável
Realizar análise de credenciais e experiências anteriores da empresa	contratante
Incluir cláusulas contratuais que garantam a qualidade dos serviços	Setor de Contratos

Ações de Contingência	Responsável
Monitorar constantemente a qualidade do treinamento prestado	Contratante
Ter um plano B com outros fornecedores de capacitação, se necessário	Empesa Contratada

Risco Alto - Risco de Descumprimento de Cláusulas Contratuais		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

**Dano**  
Possíveis litígios contratuais que podem atrasar o projeto de ecoeficiência e gerar custos adicionais.

Ações Preventivas	Responsável
Elaborar um contrato claro e específico	Setor de contratos
Realizar reuniões periódicas de acompanhamento contratual	contratante

Ações de Contingência	Responsável
Ter um advogado especializado para resolução de conflitos	contratante
Estabelecer um plano de contingência para possíveis descumprimentos	contratante

ETP nº 005/2024 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Treinamento e Capacitação sistemática para implantação do projeto de ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino.

Itapecuru Mirim - MA, 22 de Abril de 2024

HILTON CESAR NEVES DA SILVA:45015120320  
Assinado de forma digital por HILTON CESAR NEVES DA SILVA:45015120320  
Dados: 2024.04.22 11:11:39 -03'00'

Hilton César Neves da Silva  
Ordenador de Despesa





## TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, I, LEI 14.133/21

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para implantação do projeto de Ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos) conforme unitários descritos na tabela abaixo.

Etapa	Descrição	Unidade	Quant.
1	Treinamento e capacitação sobre a Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021 – ANELL (Agencia Nacional de Energia Elétrica) na redução de custo com energia elétrica aos Gestores as escolas.	participantes	30
2	Treinamento e capacitação sobre a Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021 – ANELL (Agencia Nacional de Energia Elétrica) na redução de custo com energia elétrica aos Gestores as escolas. Desconto de 50%	participantes	30
3	Treinamento para diagnostico e preparação dos ofícios a serem protocolados junto a concessionaria de energia elétrica do Maranhão, das escolas com potencial de redução de custo, para adequação das mesmas, as melhores tarifas praticadas com o objetivo de redução de custo.	horas	16
4	Treinamento para o levantamento das potencias elétricas de todos os equipamentos das escolas, tais como: lâmpadas, bebedouros, ar condicionados, etc, com o objetivo de comparar com seu consumo mensal efetivo, através de software (planilhas) que serão desenvolvidas pela secretaria de educação com orientação, especificação da contratada.	horas	8
5	Treinamento para manuseio do site da concessionaria de energia elétrica do maranhão, para que os mesmos possam fazer a gestão das suas faturas de energia elétrica, dos consumos (kwh) etc, de suas respectivas escolas, com as respectivas comparações de custo ex-ante e ex-post	horas	16



- |   |  |       |   |
|---|--|-------|---|
| 6 | Exposição de metodologia para verificação de todas as faturas de consumo não registrado em inadimplementos, por escola, caso existam, serão identificadas e tomadas as providencias cabíveis para cada caso e preparação dos materiais de divulgação (faixas, cartazes, etc) para conscientização do uso racional da energia elétrica nas escolas. | horas | 8 |
| 7 | Exposição de metodologia para a criação dos procedimentos para a implantação do NGEE (núcleo gestor de energia elétrica) da secretaria municipal de educação.  | horas | 8 |

### 3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. A Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade premente de contratação de uma empresa especializada em capacitar os funcionários desta secretaria visando a redução de gastos no uso de energia elétrica. O alto consumo de energia nos órgãos públicos municipais tem gerado um grande impacto financeiro, resultando em desperdício de recursos que poderiam ser direcionados para áreas mais prioritárias.
- 3.2. Diante desse cenário, torna-se fundamental a implementação de técnicas e procedimentos que visem reduzir o desperdício de energia elétrica, garantindo uma gestão eficiente dos recursos públicos. Além disso, a redução do consumo de energia também contribui para a preservação do meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e a conscientização ambiental na cidade de Itapecuru Mirim.
- 3.3. Assim, a contratação de uma empresa especializada nesse segmento se faz necessária para desenvolver estratégias personalizadas e eficazes, capazes de otimizar o uso da energia elétrica nos prédios pertencentes e/ou utilizados pela SEMED. É preciso agir de forma proativa, buscando soluções inovadoras e sustentáveis que possam colaborar para a melhoria da qualidade de vida da população e promover a economia de recursos públicos.
- 3.4. Desta forma a empresa JS Solutions – ME, demonstrou ter vasta experiência na busca de tais soluções, conforme demonstrado nos atestados de capacidade técnica, emitido pelo Sistema Fiema, em agosto de 2021, Tribunal Regional Eleitoral, em novembro de 2021, Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, em abril de 2022, associação Brasileira da Empresas Estaduais de Saneamento, em agosto de 2022, Tribunal de Contas, em janeiro de 2024.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.
- 4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
- 4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.

- 4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.
- 4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.
- 4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.
- 4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.
- 4.8. A documentação coletada, que inclui registros de vendas anteriores e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificativa dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação mencionada baseia-se no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação. Esse dispositivo prevê que a licitação é inexigível quando a competição é inviável, especialmente nos casos de aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos
- 5.2. No contexto específico da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, a necessidade identificada pela Secretaria de Educação é promover o treinamento e capacitação dos gestores e profissionais das escolas municipais sobre o uso racional da energia elétrica.
- 5.3. O objetivo principal desse treinamento é reduzir os custos com energia elétrica e incentivar um consumo mais consciente e sustentável desse recurso. Essa iniciativa está alinhada com a Resolução Normativa 1.000/2021 da ANELL, que estabelece diretrizes para a eficiência energética e o uso racional da energia elétrica.
- 5.4. Dessa forma, a capacitação dos gestores e demais profissionais das escolas se torna essencial para garantir a implementação adequada dessas diretrizes, bem como para garantir a redução do consumo de energia elétrica de forma eficaz.
- 5.5. Portanto, a realização desse treinamento se mostra não apenas como uma medida econômica, visando a redução de custos, mas também como uma ação alinhada aos princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental. Por meio desse projeto, a Prefeitura busca não só atender às exigências da legislação vigente, mas também contribuir para a formação de uma comunidade mais consciente e comprometida com a preservação do meio ambiente.

## 6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

Sobre o PCA, a Lei 14.133/2021 dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento,**

**elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

Conforme o exposto, fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações. Ainda assim, vale destacar que o PCA do município de Itapecuru-mirim/MA, está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/21.

Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas, garantindo uma gestão eficiente de contratações.

Por fim, ressalte-se que a contratação do presente objeto é parte do planejamento das demandas do ano anterior da Administração deste município.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A Contratada deverá ministrar o curso de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência, nos locais, datas e horários agendados em comum acordo entre as partes.
- 7.2. A Contratada deverá fornecer os materiais didáticos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.
- 7.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 7.4. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com no mínimo os seguintes itens:
  - 7.5. Nome do curso realizado;
  - 7.6. Descrição resumida do conteúdo;
  - 7.7. Quantidade de treinandos;
  - 7.8. Carga horária realizada;
  - 7.9. Declaração de que o serviço foi realizado de forma satisfatória;

## 8. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) (setor competente do órgão ou entidade licitante).

Parágrafo Primeiro – Art. 3º do Decreto Municipal 075/2023-GP: Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.





Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação e, após, protocolado no (setor competente do órgão ou entidade contratante).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração (a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra) de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

## 9. DO REAJUSTE

9.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e/ou outros índices justificados no processo, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right)$  Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I<sub>0</sub> = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRANTE poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:



Parágrafo Quarto – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

- 9.2. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até XX (XX) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.
- 9.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 8 (oito) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, III da Lei Federal 14.133/2021.

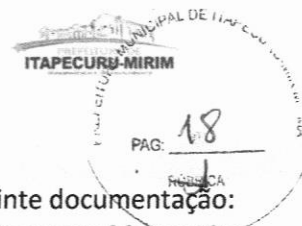
### Forma de execução

- 12.2. O objeto será executado, conforme conteúdo programático.  
Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

## 13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto.



**14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldodoempreendedor.gov.br](http://www.portaldodoempreendedor.gov.br);
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do Órgão Competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Em caso de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, adotar o seguinte:

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE efetuará ao desconto na fatura do valor correspondente e realizará o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS, diretamente aos empregados terceirizados, inclusive por intermédio do sindicato profissional respectivo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Sétimo – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo sexto pela própria Administração CONTRATANTE, os valores retidos serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

Parágrafo Oitavo – Constitui falta grave o descumprimento das obrigações trabalhistas, apta a ensejar a extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## 15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Local e Horário da Execução do Objeto

15.1. Calendário será acordado entre as partes.

### Materiais a serem disponibilizados

15.2. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



**16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 16.7. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da secretaria contratante, incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.





Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Parágrafo Único. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 São obrigações da CONTRATADA:

I - prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Itapecuru-Mirim ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

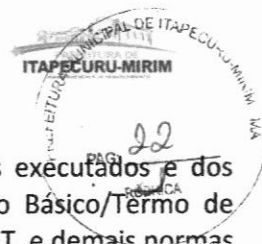
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Itapecuru-Mirim ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Itapecuru-Mirim ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



VII - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) (setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato), assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X - sempre observar a aplicação da Legislação municipal, no que couber;

XI - nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV - cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV - manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI - se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII - informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 19.1. São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## 20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

20.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 20.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 21. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento dos serviços prestados pelo fornecedor será realizado da seguinte maneira: parcelado, com pagamento após cada módulo executado.
- 21.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 21.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 21.3.1. o prazo de validade;
  - 21.3.2. a data da emissão;
  - 21.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 21.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 21.3.5. o valor a pagar; e
  - 21.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 21.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 21.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 21.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 21.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 21.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 21.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 21.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Órgão Competente poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01



Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecuru-Mirim e equivalentes do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.



Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

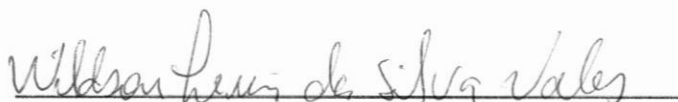
Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do (setor competente do órgão ou entidade contratante) e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE (Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante).

Itapecuru Mirim - MA, 15 de Abril de 2024

Elaborado por:



Wildson Luis da Silva Vales

Superintendente de Ensino e Supervisão Escolar

De Acordo:



Hilton César Neves da Silva  
Secretário Municipal da Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Itapecuru-Mirim/MA, 17 de abril de 2024.

Ao Senhor (a),  
Representante legal  
J S SOLUTIONS ME  
CNPJ nº 42.256.905/0001-77

**ASSUNTO:** Solicitação de Proposta e Documentação Jurídica e Fiscal.

Prezado (a),

Solicitamos que nos envie em nome do Município de Itapecuru Mirim/MA Proposta de Preços referente à contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para implantação do projeto de Ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino.

Faz-se necessário que seja encaminhada a seguinte documentação Jurídica e Fiscal atualizada:

• **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

\* Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou dos Sócios-Administradores;

\* No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

\* No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

\*Certidão Simplificada e Específica emitida pela junta comercial em até 60 (sessenta) dias do envio da proposta.

• **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

\* Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

\* Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

\* Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

\* Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

\* Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

\* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

\* Alvará de localização.

• **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

\* Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste processo, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente quando for o caso;

\* Carta de Exclusividade emitido pelo fabricante comprovando ser fornecedor exclusivo deste produto;

\* Contratos acompanhados de Notas Fiscais que comprovem que o valor da proposta é compatível com os valores de mercado.

• **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

\* Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

\* Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não excedente a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

Pedimos que a documentação acima seja enviada nos e-mails:

Atenciosamente,

HILTON CESAR NEVES DA SILVA:45015120320  
0320

Assinado de forma digital por HILTON CESAR NEVES DA SILVA:45015120320  
Dados: 2024.04.17 09:56:21 -03'00'

**Hilton Cesar Neves da Silva**  
**Secretário municipal de Educação**



- Escrever
- Caixa de entrada 721
- Com estrela
- Adiados
- Rascunhos
- Menos
- Importante
- Chats
- Enviados
- Programados
- Todos os e-mails
- Spam 21
- Lixeira
- Categorias
- Social 329
- Atualizações 693

in:sent

Solicitação de proposta e documentação

Josenilson Licar <josenilsonlicar@gmail.com>  
para joseni046

Boa tarde  
Segue anexo com lista de documentos a serem enviados para formalização do processo de contratação de empresa para treinamento e capacitação sistemática

Att  
Josenilson Licar  
Técnico Servid Itapeva Mirim

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail

solicitação de do...

Responder Encaminhar

☰ Gmail

🔍 Pesquisar e-mail

✍ Escrever

📧 Caixa de entrada 730

★ Com estrela

🕒 Adiados

📄 Rascunhos

⌵ Mais

Marcadores +

### DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO Caixa de entrada x

Jose Ribamar Serejo <serejo46@gmail.com>  
para JosenilsonLican@gmail.com

📧 ter., 23 de abr., 09:06

Prezado Sr. Jose Nilson, Bom dia,

Conforme entendimentos, **segue documentação** da Empresa para elaborar processo de contratação de serviço de treinamento sistemático junto a esta SEMED.

Caso **faixa algum documento**, gentileza nos informar !

Qualquer dúvida estamos à disposição.

atenciosamente,  
Ribamar serejo  
(98) 9.9123-5261 w

**ps : gentileza confirmar o recebimento deste email ?**



☰ Gmail

🔍 Pesquisar e-mail

✍ Escrever

📧 Caixa de entrada 730

★ Com estrela

🕒 Adiados

📄 Rascunhos

⌵ Mais

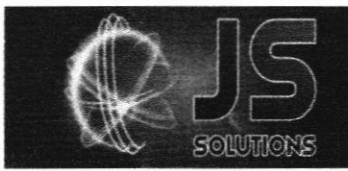
Marcadores +

10 anexos • Anexos verificados pelo Gmail



Recebido. Material recebido. Bom dia.





São Luis-MA, 23 de abril de 2024



À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM - MARANHÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Rua Senador Benedito Leite, S/N

Centro

CEP : 65.485-000

Itapecuru Mirim – MA

CNPJ 05.648.696/0001-80

Brasil

Att: Dr. Hilton César Neves da Silva  
Secretário Municipal de Educação

Ref.: Proposta Nº 003/2024 – Rev.00

Prezado Senhor,

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de Treinamento e Capacitação sistemática para **Implantação do Projeto de Ecoeficiência nas Escolas** da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim do Estado do Maranhão.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para colocar-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Jose de Ribamar  
Ferreira Serejo**

Assinado de forma digital por Jose  
de Ribamar Ferreira Serejo  
Dados: 2024.04.23 08:30:37 -03'00'

---

José de Ribamar Ferreira Serejo  
Sócio Proprietário

## 1. Objetivo do Treinamento e Capacitação:

Promover o desenvolvimento dos trabalhos com aplicação de metodologia direcionada ao planejamento de **ações administrativas**, acompanhamento e supervisão de um plano de ações visando e disseminando a forma do **uso racional da energia elétrica nas escolas** e que promovam a **redução de Custos e Consumo com energia elétrica**, em conformidade com a Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL ( Agência Nacional de Energia Elétrica ), de 07 de Dezembro de 2021 e suas alterações vigentes, que serão implementados **em 7 etapas**, resultando em economia efetiva, devidamente comprovada para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, no Estado do Maranhão.

## 2. Justificativas:

- As oportunidades de crescimento do Município precisam ser fundamentadas e analisadas do ponto de vista de qualquer pratica que traga vantagens e melhorias para a Administração Municipal.
- Para isto torna-se necessário a adoção de instrumentos pautados na redução de gastos com despesas de custeio e de se disseminar hábitos visando a eficiência dos gastos no Município.
- Adotar a prática do uso Racional da Energia Elétrica, utilizando técnicas e procedimentos que visem reduzir o desperdício sem abrir mão do conforto e das vantagens que ela proporciona.
- O uso eficiente da energia elétrica além de reduzir gastos, contribui diretamente com impactos positivos para a preservação do Meio Ambiente, em suas dimensões ambiental, social e econômico.

## 3. Área de Abrangência.

3.1 - A abrangência dos trabalhos serão as Unidades Consumidoras (**Prédios Públicos/Escolas**) pertencentes a **Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ No. 05.648.696/0001-80, situadas na cidade de Itapecuru Mirim-MA, com ou sem contrato de fornecimento de energia elétrica com a Concessionaria de Energia Elétrica do Estado do Maranhão.

2.2 - Os trabalhos serão **única e exclusivamente realizados** nas Unidades Consumidoras (Prédios Públicos/Escolas), situadas na área de abrangência da Cidade de Itapecuru Mirim-MA.

## 4. Etapas do Treinamento e Capacitação.

4.1 Treinamento e Capacitação sobre a Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL ( Agência Nacional de Energia Elétrica ) na redução de Custos com energia elétrica aos **Gestores das Escolas**, conteúdo programático em ( **anexo** ) sendo **30 participantes, com duração de 16 ( dezesseis ) horas aulas**.

PUBLICO ALVO – Gestores Escolares...etc

- 4.2 Treinamento e Capacitação sobre a Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL ( Agência Nacional de Energia Elétrica ) na redução de Custos com energia elétrica aos **Gestores das Escolas**, conteúdo programático em ( **anexo** ) sendo **30 participantes, com duração de 16 ( dezesseis ) horas aulas.**

PUBLICO ALVO – Gestores Escolares...etc

- 4.3 Treinamento para diagnostico e preparação dos Oficinas a ser protocolado junto a Concessionaria de Energia Elétrica do Maranhão, das escolas com potencial de Redução de Custos, para adequação das mesmas, as melhores **tarifas praticadas com objetivo de redução de custos.**

PUBLICO ALVO – Gestores Escolares...etc

- 4.4 Treinamento para o Levantamento das potencias elétricas de todos os equipamentos das escolas, tais como : lâmpadas, Bebedouros, Ar condicionados...etc com o objetivo de comparar com o seu **consumo mensal** efetivo, através de software ( planilha Excel...etc), que serão desenvolvidos pela Secretaria de Educação com orientação, especificação...etc da CONTRATADA.

PUBLICO ALVO – Eletricistas...etc

- 4.5 Treinamento para o manuseio do Site da Concessionaria de Energia Elétrica do Maranhão, para que os mesmos possam fazer a gestão das suas Faturas de energia elétrica, dos consumos (kwh)...etc, de suas respectivas escolas, com as respectivas comparações de custos ex-ante e ex-post.

PUBLICO ALVO – Gestores Escolares, administradores...etc

- 4.6 Exposição de metodologia para Verificação de **todas as Faturas de Consumo Não Registrado** em inadimplementos, por escola, caso existam, serão identificadas e tomadas as providencias cabíveis para cada caso e preparação dos **materiais de divulgação** ( faixas, cartazes...etc ) para conscientização do uso racional da energia elétrica nas Escolas.

PUBLICO ALVO – Gestores Escolares, administradores...etc

- 4.7 Exposição de metodologia para a Criação dos Procedimentos para a Implantação do NGE ( núcleo gestor de energia elétrica ) da Secretaria Municipal de Educação.

PUBLICO ALVO – Gestores Escolares, administradores...etc

#### 4 Local onde Será Executado o Treinamento na Forma Presencial.

Nas **Instalações da Secretaria Municipal de Educação**, localizado na Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro, CEP : 65485-000, Itapecuru Mirim – MA e será agendado previamente em comum acordo entre as partes por escrito.

- 4.1 – A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá toda a estrutura para a realização do evento, tais como : Faturas de energia elétrica, sala climatizada, data show ou mídia para projeção dos slides, quadro branco ou flip chart, pinceis...etc.

## 5 Condições de Trabalho.

No caso da realização do trabalho no local, conforme item 4, a Secretaria Municipal de Educação, disponibilizará uma sala climatizada, mesa, computador, impressora, papel, internet...etc e um técnico ou mais técnicos, conforme a necessidade, para dar apoio nas atividades aqui descritas, para o bom desenvolvimento do Treinamento.

### 5.1 Interação com a Concessionária de Energia Elétrica – Equatorial Energia.

A interação, afim de que os resultados apresentados como redução de custos e/ou devolução de cobranças incorretas, **identificadas e fundamentadas pelo Treinamento** possam **ser efetivados pela concessionária de energia elétrica – Equatorial Energia e assim produzirem os efeitos esperados**, será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

### 5.2 Pertinência dos contatos com a Concessionária de Energia Elétrica – Equatorial Energia.

A concessionária de energia elétrica - Equatorial Energia não aceita interação com terceiros para tratativas de demandas, somente os técnicos da Secretaria de Educação deverão fazer.

### 5.3 Comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a CONTRATADA.

Todas as comunicações com a contratada serão feitas por escrito através de e-mails, ofícios...etc.

### 5.4 Gestão do Contrato.

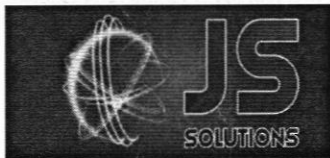
A Secretaria Municipal de Educação, colocara um ou mais técnicos para fazer a gestão do contrato de execução do treinamento e capacitação em todas as sua etapas.

### 5.5 Inspeção das Escolas (Prédios Públicos).

A Secretaria de Educação, **caso haja necessidade**, colocará a disposição da contratada um técnico e veiculo para as inspeções nos prédios públicos e quando houver necessidade, colocará também um eletricista com seus equipamentos de trabalho...etc.

### 5.6 Carga Instalada ( Equipamentos Elétricos ), dias e Horário de Funcionamento.

Será de inteira responsabilidade as informações INFORMADAS sobre a Carga Instalada, dias e horário de funcionamento das Escolas, pela Secretaria de Educação a CONTRATADA.



## 6 Valor do Investimento.

ETAPA	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde	Vir. Unitário	Acres.	Desconto	P.TOTAL
4.1	Treinamento e Capacitação sobre a Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL ( Agência Nacional de Energia Elétrica ) na redução de Custos com energia elétrica aos Gestores das Escolas, conteúdo programático em ( anexo ) sendo 30 participantes, com duração de 16 ( dezesseis ) horas aulas. PUBLICO ALVO – Gestores Escolares...etc	participantes	30	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 30.000,00
4.2	Treinamento e Capacitação sobre a Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL ( Agência Nacional de Energia Elétrica ) na redução de Custos com energia elétrica aos Gestores das Escolas, conteúdo programático em ( anexo ) sendo 30 participantes, com duração de 16 ( dezesseis ) horas aulas. PUBLICO ALVO – Gestores Escolares...etc. Desconto de 50% no Preço Unitário	participantes	30	R\$ 1.000,00	R\$ -	50%	R\$ 15.000,00
4.3	Treinamento para diagnostico e preparação dos Ofícios a ser protocolado junto a Concessionaria de Energia Elétrica do Maranhão, das escolas com potencial de Redução de Custos, para adequação das mesmas, as melhores tarifas praticadas com objetivo de redução de custos. PUBLICO ALVO – Gestores Escolares...etc	Horas	16	R\$ 650,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.400,00
4.4	Treinamento para o Levantamento das potencias elétricas de todos os equipamentos das escolas, tais como : lâmpadas, Bebedouros, Ar condicionados...etc com o objetivo de comparar com o seu consumo mensal efetivo, através de software ( planilha Excel...etc), que serão desenvolvidos pela Secretaria de Educação com orientação, especificação...etc da CONTRATADA. PUBLICO ALVO – Eletricistas...etc	Horas	8	R\$ 450,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.600,00
4.5	Treinamento para o manuseio do Site da Concessionaria de Energia Elétrica do Maranhão, para que os mesmos possam fazer a gestão das suas Faturas de energia elétrica, dos consumos (kwh)...etc, de suas respectivas escolas, com as respectivas comparações de custos ex-ante e ex-post. PUBLICO ALVO – Gestores Escolares, administradores...etc	Horas	16	R\$ 450,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.200,00
4.6	Exposição de metodologia para Verificação de todas as Faturas de Consumo Não Registrado em inadimplimentos, por escola, caso existam, serão identificadas e tomadas as providencias cabíveis para cada caso e preparação dos materiais de divulgação ( faixas, cartazes...etc ) para conscientização do uso racional da energia elétrica nas Escolas. PUBLICO ALVO – Gestores Escolares, administradores...etc	Horas	8	R\$ 450,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.600,00
4.7	Exposição de metodologia para a Criação dos Procedimentos para a Implantação do NGEE ( núcleo gestor de energia elétrica ) da Secretaria Municipal de Educação. PUBLICO ALVO – Gestores Escolares, administradores...etc	Horas	8	R\$ 450,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.600,00
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 73.400,00</b>

Planilha 1

## 7 A Execução das Etapas.

As Etapas serão executadas conforme planilha 1 acima compostas de 7 etapas, conforme abaixo :

Etapa 4.1 – 2 ( dois ) dias consecutivos, de 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00;  
Etapa 4.2 – 2 ( dois ) dias consecutivos, de 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00;  
Etapa 4.3 – 2 ( dois ) dias consecutivos, de 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00;  
Etapa 4.4 – 1 ( um ) dia, de 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00;  
Etapa 4.5 – 2 ( dois ) dias consecutivos, de 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00;  
Etapa 4.6 – 1 ( um ) dia, de 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00;  
Etapa 4.7 – 1 ( um ) dia, de 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00;

## 8 Material Didático Fornecido pela CONTRATADA.

- Apostila em meio magnético,





#### 8 Material Didático Fornecido pela CONTRATADA.

- Apostila em meio magnético,
- faturas de energia elétrica do grupo B e A,
- Tabela de Tarifas Vigente e Anterior,
- Resolução Normativa 1.000/2021-Aneel atualizada em meio magnético,
- Software Planilhas de apoio ao Treinamento,
- Modelo de Cartazes sobre redução de custos com energia,
- Certificado de Conclusão aos Participantes que tiverem no mínimo 75% de frequência.

#### 9 Valor Global.

Considerando a natureza do treinamento, o **valor global** para a realização do treinamento sistemático, nessa modalidade será de **R\$ 73.400,00** (Setenta e três mil e quatro centos reais), conforme descrito na **planilha 1**.

**9.1** - Os pagamentos serão **realizados, por etapas**, conforme a **planilha 1**, mediante a apresentação do relatório de atividades do treinamento, evento...etc, juntamente com a nota fiscal de serviços.

#### 10 Despesas.

Todas as despesas relativas ao desenvolvimento dos trabalhos, tais como : hospedagem, alimentação, transporte...etc, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 11. Prazo de Início da Execução.

O prazo para início da execução dos trabalhos é de até 5 dias uteis corridos, após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço.

#### 12. Prazo de Execução da Treinamento

8 ( oito ) meses, consecutivos.

#### 13. Validade desta Proposta.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

Atenciosamente,

Jose de Ribamar  
Ferreira Serejo

Assinado de forma digital por Jose  
de Ribamar Ferreira Serejo  
Dados: 2024.04.23 08:30:18 -03'00'

---

José de Ribamar Ferreira Serejo  
Sócio Proprietário



GOVERNADORIA DO ESTADO DO MARANHÃO (Ato nº 19 de 14 de 1991)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA**  
**CORECON-MA-15ª REGIÃO**

 TÍTULO ECONOMISTA REGISTRO 883 DATA DE REGISTRO 16/09/1993

NOME CIVIL JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO

FILIAÇÃO NIZETTE DAS DORES F. SEREJO HELIO PACHECO SEREJO

  
ASSINATURA DO PROFISSIONAL




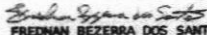
VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIOS NACIONAIS, POR FAZER INSCRIÇÃO

NASCIMENTO	06/09/1958	NACIONALIDADE	BRASILEIRA	NATURALIDADE	SAO LUIS/MA
EXPERIÇÃO	13/02/2020	RG	334700 SSP/MA	CPF	125.462.323-04
DEPLONDO PELA	UNIV. FEDERAL DO MARANHÃO UFMA	DEPLONADO	27/08/1993		

TIPO SANGÜÍNEO O+ DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS SIM

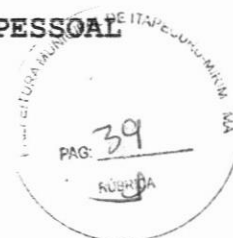
GERAÇÃO



  
FREDMAN BEZERRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL**

**José de Ribamar Ferreira Serejo 12546223204  
CNPJ n° 42.256.905/0001-77**



**José de Ribamar Ferreira Serejo**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, natural de São Luis - MA, nascido em 06/09/1958, portador do CNH n° 496770 DETRAN/MA inscrito no CPF n° 125.462.323-04, residente e domiciliado na Rua 05, Quadra C, n° 12, Bairro: Conjunto dos Ipês, São Luis - MA, CEP 65070-494; Na qualidade de empresário registrado sobre o nome de: **JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO 12546232304**, com sede na; Rua Cinco, n° 12, Bairro; Conjunto dos Ipês, São Luis - MA, CEP 65070-494, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Maranhão sob NIRE n° 21802459657 em 09 de Junho de 2021, devidamente inscrita no CNPJ n° 42.256.905/0001-77, fazendo uso do que permite o § 3° do art. 968 da Lei n° 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n° 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome empresarial: **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**; com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital do Empresário Individual, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada, passando a ser dividido em 50.000 (Cinquenta Mil), quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, o capital Social da empresa, ficando assim distribuído ao atual sócio quotista.

Sócio Único	Q. CT.	V. UT.	%	Capital Social
Jose de Ribamar Ferreira Serejo	50.000	1,00	100	R\$ 50.000,00
Total	50.000	R\$ 1,00	100	R\$ 50.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL**

**José de Ribamar Ferreira Serejo 12546223204  
CNPJ n° 42.256.905/0001-77**



**CLÁUSULA TERCEIRA:** A empresa Terá Como Finalidade Os Seguintes  
Objetivos:

**ATIVIDADE PRINCIPAL:**

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S) :**

- 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8299-7/07 - Salas de acesso à internet
- 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 8599-6/03 - Treinamento em informática
- 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

**Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, com o teor a seguir:**

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA  
CNPJ nº 42.256.905/0001 - 77**



**Jose de Ribamar Ferreira Serejo**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, natural de São Luís - MA, nascido em 06/09/1958, portador do CNH nº 496770 DETRAN/MA inscrito no CPF nº 125.462.323 - 04, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº 12 Quadra C, Bairro; Conjunto dos Ipês, São Luís - MA, CEP 65070-494; Resolve Constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal Na qualidade de empresário da empresa: **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**, com sede na; Rua Cinco nº 12, Bairro; Conjunto dos Ipês, São Luís - MA, CEP 65070-494, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Maranhão sob NIRE nº 21802459657 em 09 de Junho de 2021, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.256.905/0001-77, ora transforma seu registro de Empresário em **SOCIEDADE LTDA-UNIPESSOAL**, a qual se regerá, doravante pelo presente ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 E 980A da Lei nº 10.406/02

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL**

A Sociedade girará sob o nome empresarial de; **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**, com sede na; **Rua Cinco nº 12, Bairro; Conjunto dos Ipês, São Luis - MA, CEP 65070-494**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional;

**PARAGRAFO ÚNICO:** A Sociedade usara como nome de Fantasia a Expressão; **"JS SOLUTIONS"**

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL**

A empresa Tem Como Finalidade Os Seguintes Objetivos:

**ATIVIDADE PRINCIPAL:**

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S) :**

3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais  
3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente  
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica  
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação  
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet  
6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária



**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA  
CNPJ nº 42.256.905/0001 - 77**



7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente  
8299-7/07 - Salas de acesso à internet  
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente  
8599-6/03 - Treinamento em informática  
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  
6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital Social da Sociedade é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil), quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, o capital Social da empresa, ficando assim distribuído ao atual sócio quotista.

<b>Sócio Único</b>	<b>Q. CT.</b>	<b>V. UT.</b>	<b>%</b>	<b>Capital Social</b>
Jose de Ribamar Ferreira Serejo	50.000	R\$ 1,00	100	R\$ 50.000,00
Total	50.000	R\$ 1,00	100	R\$ 50.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A Sociedade será administrada isoladamente pelo seu Sócio/Titular o srº **José de Ribamar Ferreira Serejo**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta Sociedade LTDA-SLU, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA  
CNPJ nº 42.256.905/0001 - 77**



**CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo sócio na proporção das cotas do capital Social, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

**CLÁUSULA SETIMA - DA DECLARAÇÃO**

Declara o Sócio da LTDA - SLU, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA NONA - DO DESEMPEDIMENTO**

O Sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A movimentação bancária da empresa será efetuada pelo seu Sócio/Titular o srº **JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro tal da Cidade de São Luis - MA, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

São Luis - MA 29 de Novembro de 2022

\_\_\_\_\_  
José de Ribamar Ferreira Serejo  
CPF nº 125.462.323 - 04  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12546232304	JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2022 17:37 SOB Nº 21201319036.  
PROTOCOLO: 221361898 DE 02/12/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215649431. CNPJ DA SEDE: 42256905000177.  
NIRE: 21201319036. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/11/2022.  
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**  
**CNPJ: 42.256.905/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:26 do dia 17/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2025.

Código de controle da certidão: **FAED.715C.1A9A.1188**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 194994/24

**Data da Certidão:** 28/05/2024 16:29:39

CPF/CNPJ 42256905000177 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/09/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 28/05/2024 16:29:39





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 045041/24

**Data da Certidão:** 07/06/2024 15:03:38

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 42256905000177 ✓

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 05/09/2024. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 07/06/2024 15:03:38



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008809932024

Validade: 26/09/2024



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 42.256.905/0001-77	Inscrição Municipal: 3682396379
Razão Social: J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA CINCO	
Número: 12	Complemento:
Bairro: CONJUNTO DOS IPES	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65070494

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 29 de maio de 2024 às 13:40, sob o código de autenticidade nº 3045557662962B9F60D706DE6D3EBA71.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.256.905/0001-77  
**Razão Social:** J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA  
**Endereço:** R CINCO 12 / CONJUNTO DOS IPES / SAO LUIS / MA / 65070-494

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

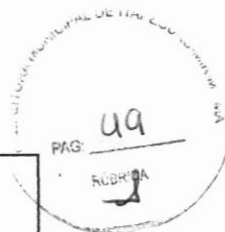
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/07/2024 a 27/08/2024

**Certificação Número:** 2024072921025624718206

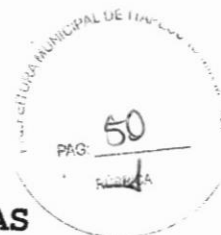
Informação obtida em 06/08/2024 08:58:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 42.256.905/0001-77 ✓  
Certidão nº: 20225534/2024  
Expedição: 25/03/2024, às 17:05:34  
Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.256.905/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

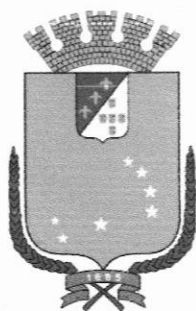
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

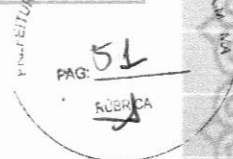
### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2024



# ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
3682396379	42.256.905/0001-77	92120243163413

RAZÃO SOCIAL  
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA

NOME FANTASIA  
JS SOLUTIONS

LOCALIZAÇÃO  
R CINCO Nr: 12 Bairro: CONJUNTO DOS IPES CEP: 65070494,  
-SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários  
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL  
432150000 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA  
692060200 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA  
859960300 - TREINAMENTO EM INFORMATICA  
859969900 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

**RESTRIÇÕES**  
Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

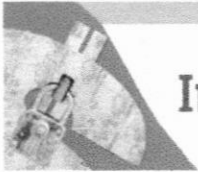
NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2024

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

0372E0E15C748E6743E97C899BB0DA30





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa



**Certifico que nesta data (30/07/2024 às 13:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 125.462.323-04.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66A9.0F1F.56B9.3487 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**

CPF/CNPJ: **42.256.905/0001-77**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:03:17 do dia 30/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: MECR300724130317

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/07/2024 13:00:12

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**  
CNPJ: **42.256.905/0001-77**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

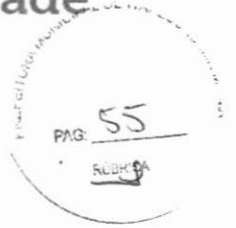
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa



**Certifico que nesta data (30/07/2024 às 13:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 42.256.905/0001-77.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66A9.0F61.E515.1553 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

CERTJUDONE-SJDFRSL - 46322024

Código de validação: 0EDFA1F11E

( relativo ao Processo 369492024 )

Número da guia: 24057301001806913.

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia vinte e oito (28) do mês de maio (05) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**<sup>1</sup> distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**, inscrita no **CNPJ** nº. **42.256.905/0001-77**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Nilsen Delano Santos Dias**, Técnico Judiciário, mat. 138750, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís  
Matrícula 100073

<sup>1</sup> **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

**Fórum Desembargador "Sarney Costa"**  
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737  
email: [distribuicao\\_slz@tjma.jus.br](mailto:distribuicao_slz@tjma.jus.br)

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 29/05/2024 12:02 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 46322024 / Código: 0EDFA1F11E  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA****Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM**Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA			<b>Protocolo:</b> MAC240343338		
<b>NIRE:</b> 21201319036					
<b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada					
<b>NIRE (Sede)</b> 21201319036	<b>CNPJ</b> 42.256.905/0001-77	<b>Data de Ato Constitutivo</b> 09/06/2021	<b>Início de Atividade</b> 09/06/2021		
<b>Endereço Completo</b> Rua CINCO, Nº 12, CONJUNTO DOS IPES - São Luís/MA - CEP 65070-494					
<b>Objeto Social</b> 8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8599-6/03 TREINAMENTO EM INFORMATICA 8599-6/99 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6920-6/02 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 7020-4/00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 4321-5/00 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 3321-0/00 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS 3329-5/99 EQUIPAMENTOS OU PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS, MONTAGEM E INSTALACAO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA 6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6201-5/01 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 6209-1/00 INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA HARDWARE E PROGRAMAS DE COMPUTADOR 7739-0/99 ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAS INCLUSIVE JUKEBOXES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 6311-9/00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 8219-9/99 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 8299-7/07 SALAS DE ACESSO A INTERNET 8299-7/99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
<b>Capital Social</b> R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		<b>Porte</b> ME (Microempresa)		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO	<b>CPF/CNPJ</b> 125.462.323-04	<b>Participação no capital</b> R\$ 50.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO		<b>CPF</b> 125.462.323-04	<b>Término do mandato</b> Indeterminado		
<b>Último Arquivamento</b>				<b>Situação</b>	
<b>Data</b> 06/12/2022	<b>Número</b> 21201319036	<b>Ato/eventos</b> 002 / 046 - TRANSFORMACAO		<b>ATIVA</b> <b>Status</b> XXXXX	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/05/2024, às 16:22:34 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **ABEMNHED**.  
CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
Secretário(a) Geral



**Balanco Patrimonial**  
**Encerrado em 31 de Dezembro de 2022**

<b>ATIVO</b>			
<b>CIRCULANTE</b>			
<b>DISPONIVEL</b>			
CAIXA	R\$	2.965,78	D
BANCO C/MOVIMENTO	R\$	7.632,89	D
CONTA APLICAÇÃO	R\$	42.840,25	D
			R\$ 53.438,92 D
<b>REALIZAVEL A CURTO PRAZO</b>			
CONTAS A RECEBER	R\$	45.630,00	D
ESTOQUE	R\$	-	D
			R\$ 45.630,00 D
<b>REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>			
CREDITOS A RECEBER / CLIENTES	R\$	-	D
<b>IMOBILIZADO</b>			
<b>IMOBILIZADO TECNICO</b>			
MOVEIS E UTENCILIOS	R\$	21.890,00	D
VEICULOS	R\$	-	D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$	-	D
			R\$ 21.890,00 D
<b>DEPRECIACÃO ACUMULADA</b>			
DEPRECIACÃO DE BENS	R\$	1.235,78	R\$ 1.235,78 C
<b>TOTAL GERAL DO ATIVO</b>			<b>R\$ 119.723,14 D</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>CIRCULANTE</b>			
<b>REALIZAVEL A CURTO PRAZO</b>			
CONTAS A PAGAR	R\$	8.895,47	C
OBRIGAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	R\$	-	C
IMPOSTOS E CONT. A RECOLHER	R\$	-	C
			R\$ 8.895,47 C
<b>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>			
EMPRESTIMOS BANCARIOS	R\$	-	C
<b>CAPITAL SOCIAL E LUCROS</b>			
<b>CAPITAL SOCIAL</b>			
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	R\$	50.000,00	C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$	5.630,14	C
RESULTADO DO EXERCICIO	R\$	55.197,53	C
			R\$ 110.827,67 C
<b>TOTAL GERAL DO PASSIVO</b>			<b>R\$ 119.723,14 C</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial somando no Ativo e no Passivo, (Cento e Dezenove Mil e Setecentos e Vinte e Tres Reais e Quatorze Centavos)

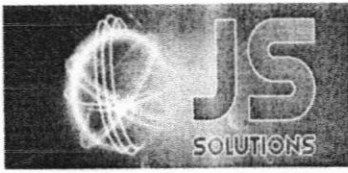
São Luis, 31 de Dezembro de 2022

Jose de Ribamar Ferreira Serejo  
Socio/Administrador  
CPF: 125.462.323-04

Elizaldo Macedo Marques  
Contador - CRC 7316 - MA  
CPF: 475.894.503-91

**J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**

CNPJ nº 42.256.905/0001 - 77 NIRE nº 21201319036 Reg. Em 09/06/2021  
Endereço: Rua Cinco nº 12, Bairro; Conjunto dos Ipês - São Luis - MA  
CEP 65070-494

**J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**

Contábil Nasajon Sistemas  
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA Cnpj nº 42.256.905/0001-77



S &amp; E Consultoria

Folha 002

**Demonstração do Resultado do Exercício**  
**Encerrado em 31 de Dezembro de 2022**

RECEITA BRUTA	RECEITA DE VENDAS	R\$	74.790,00	C	
				R\$	74.790,00 C
DEDUÇÕES DA RECEITA	ICM'S	R\$	-	D	
	Simples Nacional	R\$	3.365,55	D	
	ISSQN	R\$	-	D	
				R\$	3.365,55 D
RECEITA LÍQUIDA					R\$ 71.424,45 C
CUSTO DAS MERCADORIAS	C M V	R\$	-	D	
				R\$	- D
LUCRO BRUTO					R\$ 71.424,45 C
DESPESES OPERACIONAIS	ENERGIA ELETRICA	R\$	2.745,19	D	
	TELEFONE	R\$	1.431,75	D	
	AGUA	R\$	752,69	D	
	SISTEMA DE INFORMATICA	R\$	412,69	D	
	MATERIAL DE ESCRITORIO	R\$	256,45	D	
	MATERIAL DE LIMPEZA	R\$	641,58	D	
	CONTADOR	R\$	600,00	D	
	COMBUSTIVEL	R\$	3.635,78	D	
	MANUTENÇÃO DE VEICULOS	R\$	1.256,78	D	
	DESPESES C/INTERNET	R\$	1.458,44	D	
	DESPESA CONDOMINIO	R\$	1.331,66	D	
	IPVA	R\$	536,88	D	
	IPTU	R\$	562,70	D	
	TAXAS DIVERSAS	R\$	604,33	D	
				R\$	16.226,92 D
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO					R\$ 55.197,53 C
	LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CONTRIB. SOCIAL				R\$ 55.197,53 C
	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	R\$	-	D	
	LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA				R\$ 55.197,53 C
	PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	R\$	-	D	
	LUCRO LÍQUIDO DEPOIS DAS PROVISÕES				R\$ 55.197,53 C
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:					R\$ 55.197,53 C

São Luís, 31 de Dezembro de 2022

Jose de Ribamar Ferreira Serejo  
Socio/Administrador  
CPF: 125.462.323-04

Elizaldo Macedo Marques  
Contador - CRC 7316 - MA  
CPF: 475.894.503-91

**J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**

CNPJ nº 42.256.905/0001 - 77 NIRE nº 21201319036 Reg. Em 09/06/2021  
Endereço: Rua Cinco nº 12, Bairro; Conjunto dos Ipês - São Luis - MA  
CEP 65070-494



## ASSINATURA ELETRÔNICA



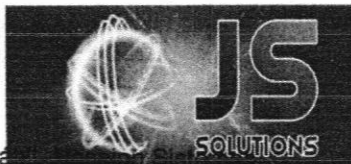
Certificamos que o ato da empresa J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12546232304	JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO
47589450391	ELIZALDO MACEDO MARQUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2024 09:10 SOB N° 20240739329.  
PROTOCOLO: 240739329 DE 31/05/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407648502. CNPJ DA SEDE: 42256905000177.  
NIRE: 21201319036. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/06/2024.  
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



Conta J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA

S &amp; E Consultoria

J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA Cnpj nº 42.256.905/0001-77

**Balanco Patrimonial**  
**Encerrado em 31 de Dezembro de 2023**

Folha 001

<b>ATIVO</b>			
<b>CIRCULANTE</b>			
<b>DISPONIVEL</b>			
CAIXA	R\$	2.301,59	D
BANCO C/MOVIMENTO	R\$	4.625,99	D
CONTA APLICAÇÃO	R\$	35.894,52	D
			R\$ 42.822,10 D
<b>REALIZAVEL A CURTO PRAZO</b>			
CONTAS A RECEBER	R\$	37.365,78	D
ESTOQUE	R\$	-	D
			R\$ 37.365,78 D
<b>REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>			
CREDITOS A RECEBER / CLIENTES	R\$	-	D
<b>IMOBILIZADO</b>			
<b>IMOBILIZADO TECNICO</b>			
MOVEIS E UTENCILIOS	R\$	21.890,00	D
VEICULOS	R\$	-	D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$	-	D
			R\$ 21.890,00 D
<b>DEPRECIACÃO ACUMULADA</b>			
DEPRECIACÃO DE BENS	R\$	1.235,78	R\$ 1.235,78 C
<b>TOTAL GERAL DO ATIVO</b>			<b>R\$ 100.842,10 D</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>CIRCULANTE</b>			
<b>REALIZAVEL A CURTO PRAZO</b>			
CONTAS A PAGAR	R\$	4.621,89	C
OBRIGAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	R\$	-	C
IMPOSTOS E CONT. A RECOLHER	R\$	-	C
			R\$ 4.621,89 C
<b>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>			
EMPRESTIMOS BANCARIOS	R\$	-	C
<b>CAPITAL SOCIAL E LUCROS</b>			
<b>CAPITAL SOCIAL</b>			
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	R\$	50.000,00	C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$	8.365,74	C
RESULTADO DO EXERCICIO	R\$	37.854,47	C
			R\$ 96.220,21 C
<b>TOTAL GERAL DO PASSIVO</b>			<b>R\$ 100.842,10 C</b>



Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo, (Cem Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Dez Centavos)

São Luís, 31 de Dezembro de 2023

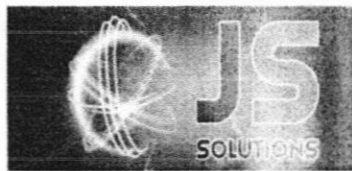
Jose de Ribamar Ferreira Serejo  
Socio/Administrador  
CPF: 125.462.323-04

Elizaldo Macedo Marques  
Contador - CRC 7316 - MA  
CPF: 475.894.503-91

**J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**

CNPJ nº 42.256.905/0001 - 77 NIRE nº 21201319036 Reg. Em 09/06/2021  
Endereço: Rua Cinco nº 12, Bairro; Conjunto dos Ipês - São Luis - MA  
CEP 65070-494



**J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**

Contábil Nasajon Sistemas  
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA Cnpj nº 42.256.905/0001-77

**Demonstração do Resultado do Exercício**  
**Encerrado em 31 de Dezembro de 2023**

RECEITA BRUTA					
	RECEITA DE VENDAS	R\$	57.740,00	C	
				R\$	57.740,00 C
DEDUÇÕES DA RECEITA					
	ICM'S	R\$	-	D	
	Simplex Nacional	R\$	2.598,30	D	
	ISSQN	R\$	217,30	D	
				R\$	2.815,60 D
RECEITA LÍQUIDA					R\$ 54.924,40 C
CUSTO DAS MERCADORIAS					
	C M V	R\$	-	D	
				R\$	- D
LUCRO BRUTO					R\$ 54.924,40 C
DESPESAS OPERACIONAIS					
	ENERGIA ELETRICA	R\$	3.130,38	D	
	TELEFONE	R\$	1.415,04	D	
	AGUA	R\$	925,08	D	
	DESPESAS COM HOTEL	R\$	240,00	D	
	MATERIAL DE ESCRITORIO	R\$	450,89	D	
	MATERIAL DE LIMPEZA	R\$	289,66	D	
	CONTADOR	R\$	1.150,00	D	
	COMBUSTIVEL	R\$	3.259,78	D	
	MANUTENÇÃO DE VEICULOS	R\$	1.310,58	D	
	DESPESAS C/INTERNET	R\$	1.416,78	D	
	DESPESA CONDOMINIO	R\$	1.339,50	D	
	IPVA	R\$	624,89	D	
	IPTU	R\$	562,70	D	
	TAXAS DIVERSAS	R\$	954,65	D	
				R\$	17.069,93 D
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO					R\$ 37.854,47 C
	LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CONTRIB. SOCIAL				R\$ 37.854,47 C
	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	R\$	-	D	
	LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA				R\$ 37.854,47 C
	PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	R\$	-	D	
	LUCRO LÍQUIDO DEPOIS DAS PROVISÕES				R\$ 37.854,47 C
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:					R\$ 37.854,47 C

São Luís, 31 de Dezembro de 2023

Jose de Ribamar Ferreira Serejo  
Socio/Administrador  
CPF: 125.462.323-04

Elizaldo Macedo Marques  
Contador - CRC 7316 - MA  
CPF: 475.894.503-91

**J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**

CNPJ nº 42.256.905/0001 - 77 NIRE nº 21201319036 Reg. Em 09/06/2021  
Endereço: Rua Cinco nº 12, Bairro; Conjunto dos Ipês - São Luis - MA  
CEP 65070-494



## ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12546232304	JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO
47589450391	ELIZALDO MACEDO MARQUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2024 09:14 SOB Nº 20240739361.  
PROTOCOLO: 240739361 DE 01/06/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407648944. CNPJ DA SEDE: 42256905000177.  
NIRE: 21201319036. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/06/2024.  
J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conferimos a **I DE L DA S PINHEIRO SOLUÇÕES – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o No. 15.624.772/0001-71, o qual nos prestou serviço através do Processo Administrativo 01861/2021, faz jus ao presente Atestado de Capacidade Técnica cujo escopo define-se a seguir:

**OBJETO:** Treinamento na Forma presencial do curso de **Faturamento de Energia Elétrica para Clientes do Grupo “A” (Média e Alta Tensão )**, **Aplicação da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL ( Agência Nacional de Energia Elétrica )**, **na Redução de Custos com Energia Elétrica**, sendo este treinamento dividido em 2 Módulos.

**MODULO I** – Exposição Sistemática da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL, realizado no período de 13 a 15 de Outubro de 2021, com Carga Horária de 24 horas/aula.

**MODULO II** – Oficina de Análise das Faturas de Energia Elétrica a Luz da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL, realizado no período de 18 a 19 de Outubro de 2021, com carga horária de 08 horas/aula, ministrado pelo Instrutor o **Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo**, CPF No. 125.462.323-04, treinando 06 (seis) servidores desta EMAP – Empresa Maranhense de Administração Portuária, CNPJ No. 03.650.060/0001-48.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos e que cumpriu com a sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços prestados à esta EMAP até a presente data.

São Luís – MA, 19 de Outubro de 2021.

  
Nádia Karoline Serejo de 1014  
Coordenadora de Gestão de Pessoas  
COGEP/EMAP  
Mat. 0359

03.650.060/0001-48  
Empresa Maranhense de  
Administração Portuária - EMAP  
Porto de Itaqui, S/Nº, Baía de  
São Marcos - Itaqui  
CEP: 65.085-370  
L SÃO LUÍS - MA L

AUTORIDADE PORTUÁRIA

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

**00000102**

Data e Hora da Emissão

**19/10/2021 09:14:15**

Código de Verificação

8889.CF7B.5E15.A9DF.E82B.7A37.5998.00EB

**CERTIFICADO**  
1920210892172511PAG: **65**  
RUBRICA**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **I DE L DA S PINHEIRO SOLUCOES EIRELI**CPF / CNPJ: **15.624.772/0001-71**Inscrição Municipal: **82074007**Endereço: **AV ANA JANSEN 02 QUADRA19 SALA 209 EDIF C.EMP.M.FROTA - BAIRRO SAO FRANCISCO - CEP: 65076730**Município: **SAO LUIS**UF: **MA** Email: **30823921**Telefone: **(98) 30823921****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA-EMAP**CPF/CNPJ: **03.650.060/0001-48**Inscrição Municipal: **42030007**Endereço: **AV DOS PORTUGUESES 0 PORTO DO ITAQUI - BAIRRO ITAQUI - CEP: 65000000**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **cofin@emap.ma.gov.br**Telefone: **(98) 32166046****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: TREINAMENTO : FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CLIENTES DO GRUPO A ( MÉDIA E ALTA TENSÃO ), APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA NO. 414/2010-ANEEL, NA REDUÇÃO DE CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA, SENDO : MODULO I ( EXPOSIÇÃO SISTEMÁTICA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 414/2010-ANEEL ), VALOR UNITÁRIO R\$ 1.850,00 E MODULO II (OFICINA DE ANÁLISE DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA A LUZ DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 414/2010-ANEEL, DOS ÚLTIMOS 5 MESES ), VALOR UNITÁRIO R\$ 975,00. DADOS BANCÁRIOS : AG: 2972-6 CC: 36732-X BANCO DO BRASIL, I DE L DA S PINHEIRO SOLUÇÕES EIRELI

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EMPRESARIAL	6	1.850,00	11.100,00
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EMPRESARIAL	6	975,00	5.850,00

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.950,00**

Valor Total Composição: <b>R\$ 0,00</b>	Valor Total Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base Cálculo: <b>R\$ 16.950,00</b>	Alíquota: <b>2,12%</b>	Valor ISS: <b>R\$ 359,34</b>
--	--	---------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:  
 Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador      Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.      Mês de: 10/2021  
 Local de Prestação do: SAO LUIS / MA  
 Recolhimento: RETIDO  
 Atividade: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL  
 Serviço: 0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE

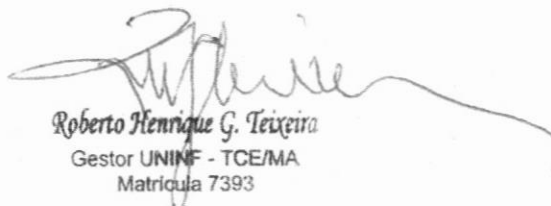
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Conferimos a, **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA** Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o No. 42.256.905/0001-77, o qual nos prestou serviço através do Processo Administrativo No. 23001696/2023, faz jus ao presente Atestado de Capacidade Técnica cujo escopo define-se a seguir:

**OBJETO:** Treinamento na Forma presencial de **ANALISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e da Lei No. 14.300 (Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída), Sistema de Compensação da Energia Elétrica (SCEE), na Redução de Custos com Energia Elétrica ao setor Público**, realizado nos dias 17, 18 e 19 de janeiro de 2024, com carga horária de 24 horas/aula, ministrado pelo Instrutor o **Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo**, CPF No. 125.462.323-04, treinando 05 (cinco) servidores desta Corte de Contas do Estado do Maranhão, CNPJ No. 06.989.347/0001-95.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos e que cumpriu com a sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços juntos à esta entidade até a presente data.

São Luís-MA 22 de Janeiro de 2024.

  
**Roberto Henrique G. Teixeira**  
Gestor UNINF - TCE/MA  
Matrícula 7393

  
**João Antonio Rodrigues**  
Supervisor de Engenharia-TCE/MA  
Matrícula 7955



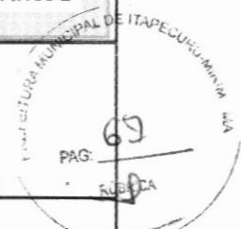
**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
**00000015**

Data e Hora da Emissão  
**22/01/2024 08:53:21**

Código de Verificação  
**3B6B.0F5C.B19C.41D4.F681.7635.A304.5689**

**CERTIFICADO**  
**1020240092163670**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



Nome / Razão Social: **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**  
 CPF / CNPJ: **42.256.905/0001-77** Inscrição Municipal: **3682396379**  
 Endereço: **R CINCO 12 - BAIRRO CONJUNTO DOS IPES - CEP: 65070494**  
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **991235261** Telefone: **(98)**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
 CPF/CNPJ: **06.989.347/0001-95** Inscrição Municipal: **55390002**  
 Endereço: **AV PROF.CARLOS CUNHA 0 MILLET - BAIRRO CALHAU - CEP: 65010100**  
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **genesiocardoso@tce.ma.gov** Telefone: **(98) 32186044**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: TREINAMENTO : ANÁLISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 1.000/2021-ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA) E DA LEI NO. 14.300 (MARCO LEGAL DA MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA), SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), NA REDUÇÃO DE CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA AO SETOR PÚBLICO, REALIZADO NO MODO PRESENCIAL, NOS DIAS 17, 18 E 19 DE JANEIRO DE 2024, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS/AULA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23001696/2023 E NOTA DE EMPENHO 2023NE000039.  
 ENDIÇOS BANCÁRIOS : AG: 0020-5 CC: 109.539-0 BANCO DO BRASIL,  
 J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA  
 PIX : 42.256.905/0001-77 ( CNPJ )

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EMPRESARIAL	5	1.950,00	9.750,00

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.750,00**

Valor Total Composição: <b>R\$ 0,00</b>	Valor Total Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base Cálculo: <b>R\$ 9.750,00</b>	Alíquota: <b>2,00%</b>	Valor ISS: <b>R\$ 195,00</b>
--	--	--------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:  
 Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **01/2024**  
 Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**  
 Recolhimento: **RETIDO**  
 Atividade: **859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**  
 Serviço: **0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE**





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conferimos a JS SOLUTION - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o No. 42.256.905/0001-77, a qual nos prestou serviço, conforme Plano Nacional de Capacitação, faz jus ao presente Atestado de Capacidade Técnica cujo escopo define-se a seguir:


OBJETO: Treinamento na forma EAD de ANÁLISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica ao setor público, sendo este treinamento dividido em 2 Módulos.

MODULO I – Exposição Sistemática da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL, realizado no período de 18 a 19 de março de 2022, com Carga Horária de 16 horas/aula.

MODULO II – Oficina de Análise das Faturas de Energia Elétrica a Luz da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL, realizado no dia 20 de março de 2022, com carga horária de 08 horas/aula, ministrado pelo Instrutor o Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo, CPF No. 125.462.323-04, treinando 34 (trinta e quatro) profissionais integrantes dos quadros de funcionários de serviços públicos municipais associados à ASSEMAE – Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, CNPJ 20.057.071/0001-38.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e/ou comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos e que cumpriu com a sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços prestados à esta Associação até a presente data.

Brasília-DF 25 de abril de 2022.

  
Aparecido Hojaij  
Presidente da Assemae



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
**00000007**

Data e Hora da Emissão  
**26/04/2022 09:16:01**

Código de Verificação  
**3945.49CE.EC6F.6799.78EC.6966.93A2.128F**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO 12546232304**

CPF / CNPJ: **42.256.905/0001-77** Inscrição Municipal: **3682396379**

Endereço: **R CINCO 12 - BAIRRO CONJUNTO DOS IPES - CEP: 65070494**

Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **991235261** Telefone: **(98)**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO**

CPF/CNPJ: **20.057.071/0001-38** Inscrição Municipal:

Endereço: **QUADRA 5, BLOCO F, 2º ANDAR - BAIRRO SETOR DE AUTARQUIAS SUL - CEP: 70070910**

Município: **BRASILIA** UF: **DF** Email: **financeiro@assemae.org.br** Telefone: **(61) 33225911**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: TREINAMENTO : ANÁLISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA NO. 1.000/2021-ANEEL ( AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), NA REDUÇÃO DE CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA AO SETOR PÚBLICO, SENDO : MODULO I ( EXPOSIÇÃO SISTEMÁTICA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 1.000/2021-ANEEL ), VALOR UNITÁRIO R\$ 1.000,00 E MODULO II (OFICINA DE ANÁLISE DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA A LUZ DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 1.000/2021-ANEEL, DOS ÚLTIMOS 4 MESES ), VALOR UNITÁRIO R\$ 800,00.  
 DADOS BANCÁRIOS : AG: 0020-5 CC: 109.539-0 BANCO DO BRASIL, JOSE F S 12546232304  
 PIX : 42.256.905/0001-77

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO	20	1.000,00	20.000,00
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO	20	800,00	16.000,00

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 36.000,00**

Valor Total Composição: <b>R\$ 0,00</b>	Valor Total Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base Cálculo: <b>R\$ 36.000,00</b>	Alíquota: <b>0,00%</b>	Valor ISS: <b>R\$ 0,00</b>
--	--	---------------------------------------	---------------------------	-------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador** Tributação: **TRIBUTÁVEL MEI** Mês de **04/2022**

Local de Prestação do **SAO LUIS / MA**

Recolhimento: **PRÓPRIO**

Atividade: **859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Serviço: **0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conferimos a **JS SOLUTION - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 42.256.905/0001-77, a qual nos prestou serviço técnico, a que faz jus ao presente Atestado de Capacidade Técnica cujo escopo define-se a seguir:

**OBJETO:** Treinamento na forma EAD de ANÁLISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, **Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica ao setor público**, sendo este treinamento dividido em 2 Módulos.

MODULO I - Exposição Sistemática da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL, realizado no período de 10 a 11 de agosto de 2022, com Carga Horária de 16 horas/aula.

MODULO II - Oficina de Análise das Faturas de Energia Elétrica a Luz da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL, realizado no dia 12 de agosto de 2022, com carga horária de 08 horas/aula, ministrado pelo Instrutor o **Sr. José de Ribamar Ferreira Serejo**, CPF No. 125.462.323-04, treinando 28 (vinte e oito) integrantes da Câmara Técnica de Desenvolvimento Operacional (CTDO), associados desta AESBE – Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento, CNPJ nº 26.990.358/0001-00.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos e que cumpriu com a sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços prestados à esta Associação até a presente data.

Brasília-DF 12 de agosto de 2022.



**Sergio Antonio Gonçalves**  
Secretário Executivo

**Sergio Antonio Gonçalves**  
Secretário Executivo  
Associação Brasileira das Empresas Estaduais  
de Saneamento - AESBE



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

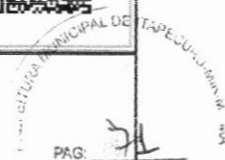
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
**00000009**

Data e Hora da Emissão  
**12/08/2022 12:15:50**

Código de Verificação  
**4D90.D64D.AF07.B9CB.BFA4.EC35.B15F.6339**

CERTIFICADO  
**1820220092151927**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO 12546232304**  
 CPF / CNPJ: **42.256.905/0001-77** Inscrição Municipal: **3682396379**  
 Endereço: **R CINCO 12 - BAIRRO CONJUNTO DOS IPES - CEP: 65070494**  
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **991235261** Telefone: **(98)**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO - AESBE**  
 CPF/CNPJ: **26.990.358/0001-00** Inscrição Municipal:  
 Endereço: **SCS - QUADRA 01 - BLOCO H - EDIFICIO MORRO VERMELHO, 16 ANDAR - BAIRRO ASA SUL - CEP: 70399900**  
 Município: **BRASILIA** UF: **DF** Email: **secexecutivo@aesbe.org.br** Telefone: **(61) 30229600**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: TREINAMENTO : ANÁLISE DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA NO. 1.000/2021-ANEEL ( AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), NA REDUÇÃO DE CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA AO SETOR PÚBLICO, SENDO : MODULO I ( EXPOSIÇÃO SISTEMÁTICA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 1.000/2021-ANEEL ) REALIZADO NOS DIAS 10 E 11 DE AGOSTO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS/AULA E O MODULO II (OFICINA DE ANÁLISE DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA A LUZ DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 1.000/2021-ANEEL, DOS ÚLTIMOS 4 MESES ), REALIZADO NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS/AULA, SENDO A CARGA HORÁRIA TOTAL DO TREINAMENTO DE 24 HORAS/AULAS.  
 DADOS BANCÁRIOS : AG: 0020-5 CC: 108.539-0 BANCO DO BRASIL, JOSE F S 12546232304  
 PIX : 42.256.905/0001-77

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EMPRESARIAL	1	30.240,00	30.240,00

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 30.240,00**

Valor Total Composição: <b>R\$ 0,00</b>	Valor Total Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base Cálculo: <b>R\$ 30.240,00</b>	Alíquota: <b>0,00%</b>	Valor ISS: <b>R\$ 0,00</b>
--	--	---------------------------------------	---------------------------	-------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:  
 Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL MEI** Mês de **08/2022**  
 Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**  
 Recolhimento: **PRÓPRIO**  
 Atividade: **859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**  
 Serviço: **0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**

Número da Nota  
**00000014**

Data e Hora da Emissão  
**29/09/2023 06:46:58**

Código de Verificação  
**6C7A.5E19.9AD1.7786.2B35.BAD0.558C.B934**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

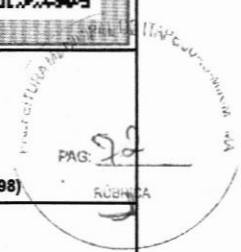


Nome / Razão Social: **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**

CPF / CNPJ: **42.256.905/0001-77** Inscrição Municipal: **3682396379**

Endereço: **R CINCO 12 - BAIRRO CONJUNTO DOS IPES - CEP: 65070494**

Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **991235261** Telefone: **(98)**



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

CPF/CNPJ: **05.648.696/0001-80** Inscrição Municipal:

Endereço: **PRC GOMES DE SOUSA SN 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65485000**

Município: **ITAPECURU MIRIM** UF: **MA** Email: **receita.municipal@itapecuru.ma** Telefone: **(98) 34632585**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SISTEMÁTICA, EM REDUÇÃO DE CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO GRUPO "A" ( MÉDIA E ALTA TENSÃO ) E GRUPO B ( BAIXA TENSÃO ), EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA NO. 1.000/2021-ANEEL ( AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ), REALIZADO NOS DIAS 26, 27 E 28 DE SETEMBRO DE 2023, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS/AULA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 2023.04.26.0034, CONTRATO NO. 158/2023, CONTRATO COMPOSTO DE 4 ITENS, SENDO ESTE O ( ITEM 03/04 )

DADOS BANCÁRIOS : AG: 0020-5 CC: 109.539-0 BANCO DO BRASIL,  
 J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA  
 PIX : 42.256.905/0001-77 ( CNPJ )

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EMPRESARIAL	24	670,00	16.080,00

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.080,00**

Valor Total Composição: <b>R\$ 0,00</b>	Valor Total Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base Cálculo: <b>R\$ 16.080,00</b>	Alíquota: <b>2,00%</b>	Valor ISS: <b>R\$ 321,60</b>
--	--	---------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador      Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**      Mês de      **09/2023**

Local de Prestação do      **ITAPECURU MIRIM / MA**

Recolhimento:      **PRÓPRIO**

Atividade:      **859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Serviço:      **0802 - INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**  
**SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTO** que a empresa **I DE L DA S PINHEIRO SOLUÇÕES - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.624.772/0001-71, realizou capacitação neste Tribunal, na modalidade presencial, para 5 (cinco) servidores, sob a instrutoria do Sr. **José de Ribamar Ferreira Serejo**, CPF nº 125.462.323-04, conforme consta do SEI nº 0008072-41.2021.6.27.8000, cujo escopo foi delineado como segue:

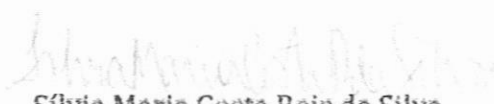
**OBJETO:** Treinamento em **Faturamento de Energia Elétrica para Clientes do Grupo "A" ( Média e Alta Tensão ), Aplicação da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL ( Agência Nacional de Energia Elétrica ), na Redução de Custos com Energia Elétrica**, sendo este treinamento dividido em 2 Módulos.

**MODULO I** - Exposição Sistemática da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL, realizado no período de 16 a 18 de novembro de 2021, com carga horária de 24 horas/aula.

**MODULO II** - Oficina de Análise das Faturas de Energia Elétrica a Luz da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL, realizado no dia 19 de novembro de 2021, com carga horária de 08 horas/aula.

Atesto ainda que não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos, e que cumpriu com a sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados a este Egrégio Tribunal, até a presente data.

São Luís-MA, 19 de novembro de 2021.

  
Sílvia Maria Costa Reis da Silva  
Técnico Judiciário - Matrícula 3099133  
Chefe da Seção de Capacitação



CNPJ: 03.770.020/0001-30

SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
Departamento Regional do Maranhão  
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/Nº,  
1º Andar, Edifício Casa da Indústria  
Retorno da Cohama  
CEP: 65.076-001  
São Luis - MA



06.299.713/0001-84  
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO  
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/Nº - 1º Andar  
Casa da Indústria - CEP: 65060-645  
Retorno da Cohama  
SÃO LUÍS - MA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conferimos a **I DE L DA S PINHEIRO SOLUÇÕES – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o No. 15.624.772/0001-71, faz jus ao presente Atestado de Capacidade Técnica cujo escopo define-se:

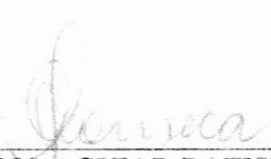
**OBJETO:** Treinamento na Forma presencial do curso de **Faturamento de Energia Elétrica para Clientes do Grupo “A” (Média e Alta Tensão), Aplicação da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), na Redução de Custos com Energia Elétrica**, sendo este treinamento dividido em 2 Módulos.

**MÓDULO I** – Exposição Sistemática da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL, realizado no período de 26 a 28 de Julho de 2021, com Carga Horária de 24 horas/aula.

**MÓDULO II** – Oficina de Análise das Faturas de Energia Elétrica a Luz da Resolução Normativa 414/2010-ANEEL, realizado no período de 02 a 03 de agosto de 2021, com carga horária de 08 horas/aula, ministrado pelo Instrutor o Sr. **José de Ribamar Ferreira Serejo**, CPF nº. 125.462.323-04, treinando 06 (seis) colaboradores do Sistema FIEMA (SESI/SENAI).

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial e que cumpriu com a sua obrigação e acordos assumidos, não havendo objeção quanto aos serviços prestados a este Sistema FIEMA (SESI/SENAI) até a presente data.

São Luis - MA 09 de Agosto de 2021.

  
POLLYANNA AGUIAR BATISTA JERONIMO LEITE  
Coordenadoria de Gestão de Pessoas  
Superintendência Corporativa  
Sistema FIEMA

FIEMA  
Federação  
Das Indústrias  
Do Estado do  
Maranhão

SESI  
Serviço Social da  
Industrial

SENAI  
Serviço Nacional  
De Aprendizagem  
Industrial

IEL  
Instituto  
Euvaldo Lodi

Departamentos  
Regionais do  
Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º.,  
1º Andar, Edifício Casa da Indústria  
Albano Franco – Bequimão  
CEP: 65060-645  
São Luís / MA  
Fone: (98) 2109-1880/1869/1860  
www.fiema.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

FUNDAÇÃO INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 5.152 DE 21-10-1966

*O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, com a autoridade que lhe confere o Regimento Geral e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia vinte e sete de agosto de mil novecentos e noventa e três, confere a*

**JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO**

*nacionalidade* Brasileiro *naturalidade* Maranhense  
*nascido (a) a* 06 de setembro de 1958 *identidade n.º* 334.700 - SSP.MA., *o presente Diploma de*

**BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

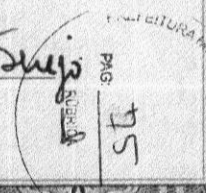
*para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.*

*São Luís (Ma), 30 de agosto de 1993*

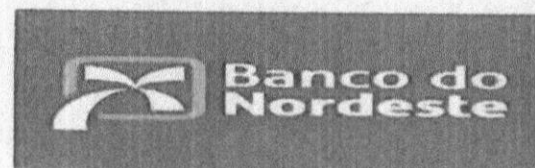
*[Signature]*  
 Reitor

*[Signature]*  
 Pro-Reitor de Graduação

*[Signature]*  
 Diplomado



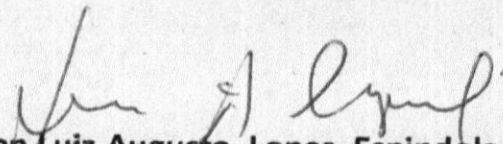


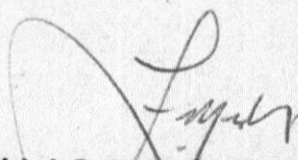


## CERTIFICADO

Certificamos que, **JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO**, participou do **Curso de Elaboração e Análise de Projetos**, realizado pelo Conselho Regional de Economia - 15ª Região-MA em parceria com o Banco do Nordeste, num total de 40 horas/aula.

São Luis, 12 de Abril de 2013

  
**Econ. Luiz Augusto Lopes Espindola**  
Presidente do CORECON-MA

  
**Zerbini Guerra de Medeiros**  
Gerente da Central de Apoio Operacional -BNB



Certificamos que

**JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO**

Participou do treinamento

## **Oficina Prática em Siconv: Sistema de Gestão de Convênios e Repasse de Recursos do Governo Federal**

Realizado em São Paulo, de 18 a 22 de julho de 2011 com carga horária de 40 horas.



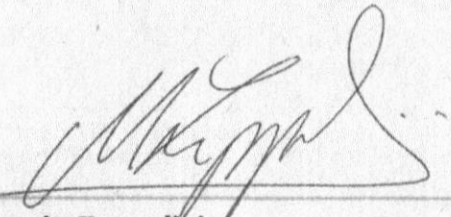
**Fernanda Lyra**

Instrutora



**Rosana Pereira**

Instrutora

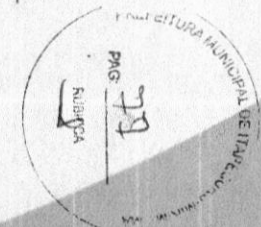


**Marcio Zeppelini**

Diretor Executivo e editor da  
Revista Filantropia

APOIO

REVISTA  
**filantropia**  
gestão social





# Certificado

Certificamos que JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO

frequentou o curso:  
CAPACITAÇÃO DE DOCENTES EM COMPETÊNCIAS BÁSICAS

no período 08 / 05 / 2001 a 10 / 08 / 2001

SÃO LUÍS(MA), 07 de Agosto de 2001

Local e data

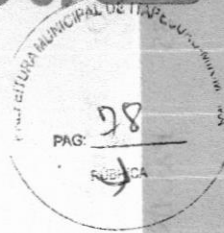
  
**José Alurton Batista Lopes**

*Director-Regional*

  
**Helêna Souza de Oliveira**

*Gerente de  
Formação Profissional*

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
Departamento Regional no Maranhão



MODALIDADE OPERATIVA: Centro de Formação Profissional

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

UNID I - SENAC - Histórico e Estrutura

UNID II - O Redimensionamento da Educação Profissional;

⇒ O mundo do Trabalho e a Educação Profissional - Teleconferência

UNID III - Conhecimento e Aprendizagem;

⇒ Currículo por competência: Potencialidades e desafios - Teleconferência

UNID IV - Utilização de Materiais Didáticos;

⇒ Pedagogia das competências: Conteúdos e Métodos - Teleconferência

UNID V - Planejamento e Avaliação;

⇒ Pedagogia das competências: Conteúdos e Métodos - Teleconferência

UNID VI - Educação Ambiental

REGISTRO: 317.617

C/H.TOTAL: 40h

NIVRO: 35

PÁGINA: 16V, 17, 17V



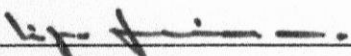


# Certificado

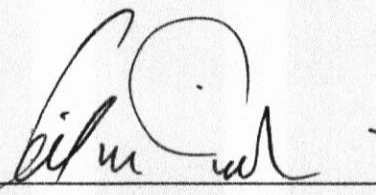
*José de Ribamar Ferreira Serejo*

Participou do Curso de **INTRODUÇÃO À PERÍCIA E AUDITORIA ECONÔMICO-FINANCEIRA** ministrado pela PERITUS CURSOS em novembro de 2005, totalizando 18 horas-aula.

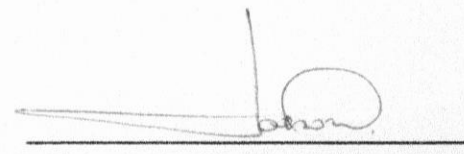
São Luis - MA, 03, 04 e 05 de novembro de 2005



**Sérgio Guimarães Hardy**  
Economista - Corecon PR 3998  
Peritus Cursos



**Dilma Ribeiro de Sousa Pinheiro**  
Economista - Corecon MA 809  
Conselho Regional de Economia do Maranhão



**Prof. José Geraldo Bogéa Goes Fonseca**  
Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis  
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

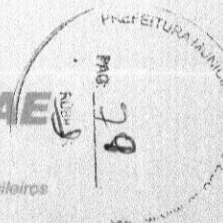
REALIZAÇÃO  
E APOIO:

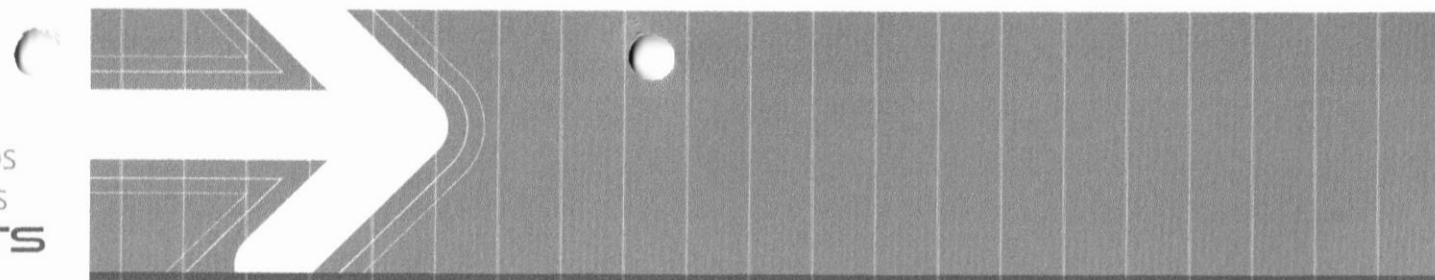
**cofecon**  
CONSELHO  
FEDERAL DE  
ECONOMIA

**Corecon-MA**  
Conselho Regional  
de Economia

**UEMA**  
Universidade Estadual  
do Maranhão

**SEBRAE**  
Parceiro dos brasileiros





# Certificado

## CMVP Certified Measurement & Verification Professional

Certificamos que José de Ribamar Ferreira Serejo participou do curso de formação "CMVP Certified Measurement & Verification Professional" realizado nos dias 12, 13, 14 e 15 de setembro de 2012.

São Paulo, 17 de setembro de 2012

Maria Cecília Amaral

CTCE Centro de Treinamentos Corporativos EXPERTS  
Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, 1287  
São Paulo - SP - BR - 05688-021  
F/Fax: 55-11-3743-9666  
www.expertsmkt.com.br



## CERTIFICADO

**ti MÉTRICAS Serviços Ltda.** confere a

**José Ribamar Ferreira Serejo**

o presente certificado por sua participação, com aproveitamento, no evento

**Curso Gerencial e Técnico de Análise de Pontos de Função,**

baseado no *IFPUG CPM Version 4.1.1*, com a duração de 15 (quinze) horas, ministrado por Sérgio Gdanski, CFPS – *Certified Function Point Specialist*.

MARÇO DE 2004

Data

*Valéria Vieira de Barros*

**ti MÉTRICAS Serviços Ltda.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Considerando os documentos apresentados, atestado de capacidade Técnica de diferentes órgãos do Maranhão e outros estados: Tribunal de Contas – Ma, Empresa Maranhense de Administração Portuária – Ma, Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – DF, Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento – DF, Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – Ma, Sistema Fiema – Ma.

Considerando os valores dos contratos com outras instituições:

ORD.	EVENTO	VALOR TOTAL	QUANT (público)	QUANT (módulos)	VALOR UNITARIO
0.1	TRIBUNAL DE CONTAS - Treinamento na forma presencial de Análise de contas de energia elétrica, aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021 – ANELL e da Lei nº 14.300 (Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída), Sistema de Compensação da energia elétrica (SCEE), na redução de custos com energia elétrica ao setor público.	R\$ 9.750,00	5	1	R\$ 1.950,00
0.2	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO - Treinamento na forma EAD de Análise de contas de energia elétrica, aplicada da Resolução Normativa 1.000/2021 – ANELL, na redução de custos com energia elétrica ao setor público. Treinamento dividido em 02 módulos.	R\$ 20.000,00	20	2	R\$ 1.000,00
		R\$ 16.000,00	20		R\$ 800,00
0.3	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO - Treinamento na forma EAD de Análise de contas de energia elétrica, aplicada da Resolução Normativa 1.000/2021 – ANELL, na redução de custos com energia elétrica ao setor público.	R\$ 30.240,00	28	2	R\$ 1.080,00
0.5	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – Treinamento na Forma presencial do curso de Faturamento de energia elétrica para clientes do grupo “A” (Média e Alto tensão), aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021 – ANELL, na redução de custos com energia elétrica. Treinamento dividido em 02 módulos.	R\$ 11.100,00	6	2	R\$ 1.850,00
		R\$ 5.850,00	6		R\$ 975,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Após análise da Proposta apresentada pela empresa J S SOLUTION - ME, inscrita no CNPJ: 42.256.905/0001-77 e as atividades acima realizadas observamos que a empresa cumpre o que estabelece o inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório: PAG: 88

**XXI – ressaltados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 14.133/2021, Capítulo VII, Art. 72 – Da Contratação direta estabeleceu a figura da dispensa de licitação e da contratação por inexigibilidade (art 74). Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 74 da nova lei de licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arremada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, antiga lei, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Art. 06 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Observe-se que o inciso é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais. A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos: "A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 06 da 14.133/2021. assim definiu:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração. Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação.**

A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada. **Por fim, concluímos que:** A contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado na Lei 14.133/2021.

Itapecuru Mirim, 25 de abril de 2024.

Atenciosamente,

**Wildson Luis da Silva Vales**

Superintendente de Ensino e Supervisão Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.22.0007

## RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

### I — DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para implantação do projeto de Ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino.

### II - DA JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição é resultante do levantamento de necessidades realizado nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Itapecuru Mirim, para atendimento em 2023/2024. A contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para implantação do projeto de Ecoeficiência nas escolas, tem por objetivos gerais:

- **Capacitar funcionários**, visando a redução de gastos no uso de energia elétrica.
- **Promover sustentabilidade e consciência ambiental**, contribuindo para a preservação do meio ambiente e garantir uma gestão eficiente dos recursos públicos.
- **Desenvolver estratégias personalizadas e eficazes**, capaz de otimizar o uso da energia elétrica e agir de forma proativa, buscando soluções inovadoras e sustentáveis.

III — DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentado no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme diploma legal abaixo citado.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação,*

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica, conforme mencionado acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**IV — DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

Em análise aos presentes autos, observações que a J S SOLUTIONS - ME é a única empresa que se destaca na área de capacitação de projeto sistemático voltado para a ecoeficiência, conforme documentos comprobatórios. Considerando ainda, que a Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada e que existe uma grande necessidade de contratação desses serviços para aperfeiçoamento e capacitação dos servidores municipais e a empresa J S SOLUTIONS - ME é uma referência para contratação do objeto desejado.

**V — DA ESCOLHA:** A empresa escolhida neste processo para a prestação do serviço, foi:

**JS SOLUTIONS - ME**

**CNPJ: 42.256.905/0001-77**

**Endereço: RUA CINCO, Nº 12, CONJUNTO DOS IPÊS – SÃO LUIS - MA**

Itapecuru Mirim, 25 de abril de 2024.

Atenciosamente,

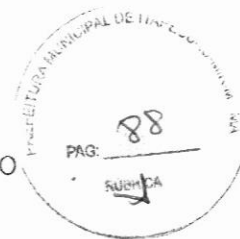
HILTON CESAR NEVES DA SILVA:45015120320  
0320 Assinado de forma digital por HILTON CESAR NEVES DA SILVA:45015120320  
Dados: 2024.04.25 14:55:33 -03'00'

---

***Hilton Cesar Neves da Silva***  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



## **DESPACHO**

À Senhora,  
**Contadora do Município**

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação pretende realizar procedimento de Inexigibilidade de licitatório para contratação de Empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para implantação do projeto de ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino, visando a capacitação de gestores e demais profissionais das escolas, sobre o uso racional de energia elétrica. Solicitamos à Vossa Senhoria a disponibilidade Orçamentária no Valor Estimado de **R\$ 73.400,00** (setenta e três mil e quatrocentos reais), conforme planilha abaixo

RECURSO	VALOR
MDE	R\$ 73.400,00

Itapecuru-Mirim/MA, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,

HILTON CESAR NEVES DA SILVA:45015120320  
0  
Assinado de forma digital por HILTON CESAR NEVES DA SILVA:45015120320  
Dados: 2024.05.02 16:15:45 -03'00'

***Hilton Cesar Neves da Silva***  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



**CERTIDÃO Nº211/2024**

A

Sr Hilton César  
Secretário Municipal de Educação

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para implantação do projeto de ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino.

Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225/O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 14.133/2021, que exigem a indicação da dotação orçamentária para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária para atender ao presente objeto, no valor de **R\$ 73.400,00 (Setenta e três mil, quatrocentos reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO: 19- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNID. ORÇAM: 19 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0049.2045 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica  
FONTE DE RECURSO:1500100100- Receita de Impostos e Trans. de Impostos da Educação

(X) Reforçado mediante abertura de crédito suplementar  
 ( ) Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.649/23.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 02 de maio de 2024

  
Carla Helena Abreu Mariano  
Contadora Geral  
CRC 14225/O



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## AUTORIZAÇÃO

Em atenção à necessidade e dar andamento aos trabalhos realizados nas escolas da Rede Municipal de Educação, através do Secretário HILTON CÉSAR NEVES DA SILVA, órgão Ordenador de Despesas, encaminhamos para abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para implantação do projeto de ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino.

Na condição de ente público todos os processos de contratações e realizações de despesas relativas às atividades do Município de Itapecuru-Mirim/MA, devem ser praticados estritamente sob a égide do regime do Direito Público, em que se aplica em especial a Lei 14.133/2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal e normas específicas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle interno e externo.

Na qualidade de ordenadores de despesas, declaramos, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo objeto acima tem adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Com base na certidão do Departamento de Contabilidade, assim como Termo de Referência, constantes no caderno processual que segue, e para este objeto, AUTORIZAMOS a Comissão de Licitação que inicie a abertura do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para que seja efetuada a contratação pretendida.

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, através da Secretaria de Educação é a de promover o treinamento e capacitação dos gestores e demais profissionais das escolas da rede municipal de ensino sobre o uso racional da energia elétrica. Esse treinamento tem como objetivo principal a redução de custos com energia elétrica, além de promover um consumo mais consciente e sustentável desse recurso.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



A necessidade surge em conformidade com a Resolução Normativa 1.000/2021 - ANELL (Agência Nacional de Energia Elétrica), que estabelece diretrizes para a eficiência energética e o uso racional da energia elétrica. Dessa forma, a capacitação dos gestores e demais profissionais das escolas se torna essencial para garantir a implementação adequada dessas diretrizes, bem como para garantir a redução do consumo de energia elétrica de forma eficaz.

Portanto, a realização desse treinamento se mostra não apenas como uma medida econômica, visando a redução de custos, mas também como uma ação alinhada aos princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental. Por meio desse projeto, a Prefeitura busca não só atender às exigências da legislação vigente, mas também contribuir para a formação de uma comunidade mais consciente e comprometida com a preservação do meio ambiente.

Encaminhe-se para a CPL para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Itapecuru-Mirim/MA, 06 de maio de 2024.

  
**HILTON CÉSAR NEVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição N° CCLV de 9 de Junho de 2022

#### SEC. MUN. DE GOVERNO - DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 030/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 030 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, revogando o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022, e dá providências.

O PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Art. 80 do Decreto -Lei n.º 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Itaipecuru -Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao ordenador de despesa, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

**Parágrafo único.** Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

**Art. 3º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

**Parágrafo único.** Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

**Art. 4º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB à Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

**Parágrafo único.** Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

**Art. 5º** Revoga-se o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Ofício N° 0752/2024 - SEMED**

Itapecuru-Mirim/MA, 07 de maio de 2024.

À Senhora,  
**Rita Maria Gomes Araújo**  
Agente de Contratação

**Assunto:** Solicitação de parecer de enquadramento processual.

Cumprimento-a cordialmente, venho através do presente solicitar à Vossa Senhoria que providencie parecer quanto à forma legal de contratação que será adotada no processo administrativo referente à contratação de Empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para a implantação do projeto de Ecoeficiência nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Desta forma, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


**Hilton César Neves da Silva**  
Secretário Municipal de Educação

Acesso exclusivo dos órgãos  
estaduais e municipais


# Autenticidade de documentos

## DADOS DA CONSULTA

### Protocolo:

 221361898


### Data do Protocolo:

 06/12/2022


### Número de Registro:

 21201319036


### Arquivamento:

 20221361898

### Empresa:

 J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA

### Documento(s):

 Contrato[< Voltar](#)



# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 42.256.905/0001-77

Código de Controle: 5368.15E9.7231.2342

Data da Emissão: 10/01/2024

Hora da Emissão: 09:00:02

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 10/01/2024, com validade até 08/07/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)





# Estado do Maranhão Certidão Negativa de Débito

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito
<b>Nº da Certidão:</b> 194994/24
<b>Data de Validade:</b> 25/09/2024 16:29:39
<b>Data de Emissão:</b> 28/05/2024 16:29:39
<b>Inscrição Estadual:</b> 0
<b>CPF/CNPJ:</b> 42256905000177
<b>Razão Social:</b>



Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009





# Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa
<b>CERTIDÃO VÁLIDA!</b>
<b>Nº da Certidão:</b> 045041/24
<b>Data de Validade:</b> 05/10/2024
<b>Data de Emissão:</b> 07/06/2024 15:03:38
<b>Inscrição Estadual:</b> 0
<b>CPF/CNPJ:</b> 42256905000177
<b>Razão Social:</b>
<input type="button" value="Nova Consulta"/> <input type="button" value="Imprimir"/>



Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

## Operação realizada com sucesso

✓ **Certidão foi validada com sucesso.**

Validar outra certidão

🏠 Página Inicial

🖨️ Imprimir Certidão



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

# Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 42.256.905/0001-77

**Razão social:** J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA

**Nome fantasia:** JS SOLUTIONS

Resultado da consulta em 11/06/2024 14:39:31

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.



Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

## Verificação de Autenticidade de Alvará de Funcionamento

Destinatário:

PESSOA FÍSICA  PESSOA JURÍDICA

CNPJ:\*

42.256.905/0001-77

Número do Alvará:\*

92120243163413

Código de Autenticidade:\*

0372E0E15C748E6743E97C899BB0DA30

 Limpar

 Verificar

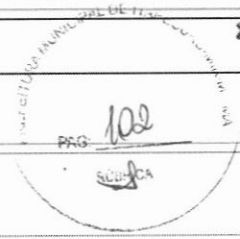
### Resultado da Verificação de Autenticidade do Alvará

Este Alvará de Funcionamento é válido. Clique no botão para abaixo para visualização. 

 Visualizar Alvará

### Validação - Digidoc

Este documento corresponde a este código de validação ( CERTJUDONE-SJDFRSL - 46322024: 0EDFA1F11E).



### Dados do Documento Administrativo

Número do Documento:  Código de Validação:

### Anexos

Desc Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo	Download
J_DE_R_F_SEREJO_SOLUTIONS_LTDA_-BOLETO	J_DE_R_F_SEREJO_SOLUTIONS_LTDA_-BOLETO.pdf	ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	
J_DE_R_F_SEREJO_SOLUTIONS_LTDA_-CNPJ	J_DE_R_F_SEREJO_SOLUTIONS_LTDA_-CNPJ.pdf	ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	
J_DE_R_F_SEREJO_SOLUTIONS_LTDA_-PGTO_VIA_PIX	J_DE_R_F_SEREJO_SOLUTIONS_LTDA_-PGTO_VIA_PIX.pdf	ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	


### Assinaturas

Signatário	Data de assinatura	Status do documento
ANSELMO DE JESUS CARVALHO	29/05/2024 12:02	ASSINADO

[Clique para visualizar o arquivo original referente a este documento : CERTJUDONE-SJDFRSL 46322024.](#)






 Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais


# Autenticidade de documentos

## DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

 240739329


Data do Protocolo:

 31/05/2024


Número de Registro:

 21201319036

Arquivamento:


 20240739329

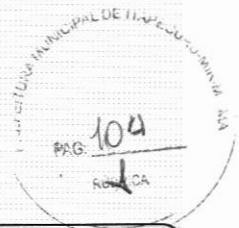
Empresa:


 J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA

Documento(s):

 Balanço

 Voltar




 Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais


# Autenticidade de documentos

## DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

 240739361


Data do Protocolo:

 01/06/2024


Número de Registro:

 21201319036

Arquivamento:


 20240739361

Empresa:

 J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA

Documento(s):

 Balanço

 Voltar



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.22.0007  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

**AUTUAÇÃO E RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PROCESSUAL**

Hoje, nesta cidade de Itapecuru-Mirim/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, AUTUO o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.22.0007**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para implantação do projeto de Ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino; eu, **RITA MARIA GOMES ARAÚJO**, Agente de Contratação deste Município, designada pela Portaria nº 094/2024/GP, o subscrevo.

**1. DO PROCESSO**

- a) **Processo Administrativo: 2024.02.22.0007;**
- b) **Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024;**
- c) **Requisitante: Secretaria Municipal de Educação (SEMED);**
- d) **Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.**

De acordo com essa legislação, o ordenador de despesa tem o dever de assegurar que as contratações públicas sejam realizadas de forma eficiente, transparente e econômica, evitando a fragmentação de despesas que vise a burlar os limites das modalidades de licitação. A lei especifica que é vedada a prática de dividir o objeto da contratação com o propósito de utilizar uma modalidade de licitação menos rigorosa, o que poderia comprometer a competitividade e a igualdade de condições entre os licitantes. A inobservância dessas normas pode acarretar sanções administrativas, civis e penais para o responsável, incluindo a caracterização de ato de improbidade administrativa. Portanto, o ordenador de despesa deve atuar com rigor e probidade, respeitando os preceitos da Lei nº 14.133/2021, para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a lisura dos processos licitatórios.

**2. DO RECEBIMENTO DOS AUTOS**

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) **Documento de Formalização da Demanda;**
- b) **Estudo Técnico Preliminar;**
- c) **Termo de Referência;**

Página 1 de 7



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- d) Solicitação de Proposta de documentação da empresa;
- e) Apresentação da Proposta financeira e documentação da empresa;
- f) Certidão da Dotação Orçamentária;
- g) Autorização do ordenador de despesas com encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação-CPL;

### 3. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para implantação do projeto de Ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DO OBJETO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação se justifica com base na necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para implantação do projeto de Ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino, uma vez que contribui significativamente para a melhoria do uso racional de energia elétrica. Essa melhoria é fundamental para a redução de custos com energia elétrica, além de promover um consumo mais consciente e sustentável desse recurso.

A contratação acima descrita se justifica tendo em vista que à necessidade de adequação à Resolução Normativa 1.000/2021, um dos regulamentos mais importantes da ANEEL, pois define de maneira mais simples e objetiva as responsabilidades dos agentes e os procedimentos a serem seguidos pelos consumidores para que o acesso universal ao serviço de energia elétrica esteja disponível com qualidade e eficiência.

A realização desse treinamento se mostra não apenas como uma medida econômica, visando à redução de custos, mas também como uma ação alinhada aos princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental. Por meio do projeto de Ecoeficiência, a Secretaria Municipal de Educação busca atender às exigências da legislação vigente e também contribuir para a formação de uma comunidade mais consciente e comprometida com a preservação do meio ambiente.

O Projeto de Ecoeficiência terá como etapas:

- Treinamento e Capacitação sobre a Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021- ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) na redução de Custos com energia elétrica;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- Treinamento para diagnóstico e preparação dos Ofícios a ser protocolado junto a Concessionária de Energia Elétrica do Maranhão, das escolas com potencial de Redução de Custos, para adequação das mesmas, as melhores tarifas praticadas com objetivo de redução de custos;
- Treinamento para o Levantamento das potências elétricas de todos os equipamentos das escolas, tais como: lâmpadas, Bebedouros, Ar condicionados...etc com o objetivo de comparar com o seu consumo mensal efetivo, através de software (planilha Excel...etc), que serão desenvolvidos pela Secretaria de Educação com orientação, especificação;
- Treinamento para o manuseio do Site da Concessionária de Energia Elétrica do Maranhão, para que os mesmos possam fazer a gestão das suas Faturas de energia elétrica, dos consumos (kwh)...etc, de suas respectivas escolas, com as respectivas comparações de custos ex-ante e ex-post;
- Exposição de metodologia para Verificação de todas as Faturas de Consumo Não Registrado em inadimplementos, por escola, caso existam, serão identificadas e tomadas as providências cabíveis para cada caso e preparação dos materiais de divulgação (faixas, cartazes...etc) para conscientização do uso racional da energia elétrica nas Escolas;
- Exposição de metodologia para a Criação dos Procedimentos para a Implantação do NGEE (núcleo gestor de energia elétrica) da Secretaria Municipal de Educação.

Contratar uma empresa que já tenha experiência prévia na implementação de projetos similares em outras instituições pode trazer consigo boas práticas, lições aprendidas e uma metodologia eficaz, isto leva a acelerar o processo de implantação e maximizar os resultados.

O Tribunal de Contas do estado do Maranhão, CNPJ nº 06.989.347/0001-95, emitiu atestado de capacidade técnica certificando que a empresa J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 42.256.905/0001-77, prestou serviços de treinamento na forma presencial de “Análise de contas de energia elétrica, aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL e da Lei nº 14.300 (Marco legal da microgeração e minigeração distribuída), Sistema de compensação da energia elétrica (SCEE), na redução de custos com energia elétrica ao setor público”. O treinamento desenvolvido pela empresa foi prestado dentro dos padrões de qualidade e reconhecidamente adequados à plena satisfação do objeto do presente processo.

A Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE, CNPJ nº 20.057.071/0001-38, emitiu atestado de capacidade técnica certificando que a empresa J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 42.256.905/0001-77, prestou serviços de treinamento na forma EAD de análise de contas de energia elétrica, aplicação da Resolução



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Normativa nº 1.000/2021-ANEEL, na redução de custos com energia elétrica ao setor público. O treinamento desenvolvido pela empresa foi prestado dentro dos padrões de qualidade e reconhecidamente adequados à plena satisfação do objeto do presente processo.

A Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento – AESBE, CNPJ nº 26.990.358/0001-00, emitiu atestado de capacidade técnica certificando que a empresa J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 42.256.905/0001-77, prestou serviços de treinamento na forma EAD de análise de contas de energia elétrica, aplicação da Resolução Normativa nº 1.000/2021-ANEEL, na redução de custos com energia elétrica ao setor público.

Fica evidenciado pela Secretaria Municipal de Educação que o trabalho do responsável legal da empresa é reconhecidamente adequado à satisfação do objeto do contrato, quando da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP, CNPJ nº 03.650.060/0001-48, e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, que citam como instrutor José de Ribamar Ferreira Serejo, em temas correlatos ao objeto deste processo.

No tocante ao preço, ressalte-se que a Secretaria demandante atestou que os valores estão compatíveis com o praticado no mercado, levando em consideração uma Nota Fiscal emitida em 22/01/2024 pelo Tribunal de Contas do Estado, esta refere-se aos últimos 12 (doze) meses, e outras 3 (três) Notas Fiscais além desse prazo, considerando também a demanda do município e a alta complexidade das atividades a serem executadas que exigem acentuado nível de segurança e cuidado.

A comprovação de que o preço ofertado pela contratada é equivalente com o que ela oferta em suas demais contratações, levam em consideração as devidas proporções em volume das demandas, assim, para fins de justificativa do preço proposto, foram juntados atestados de capacidade técnica e Notas Fiscais que comprovam a prestação de serviços semelhantes com outros órgãos e entes.

Dos requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade, tem-se que a inviabilidade de competição por serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização está caracterizada pela empresa J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 42.256.905/0001-77, através dos atestados apresentados.

A hipótese de inexigibilidade por contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



especialização está caracterizada pelo fato de a empresa **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 42.256.905/0001-77**, ter experiência comprovada na área específica de treinamento e capacitação sobre a aplicação da Resolução Normativa nº 1.000/2021-ANEEL na redução de custos com energia elétrica, apresenta projetos anteriores bem-sucedidos com resultados positivos alcançados, o que restou comprovado através dos atestados de capacidade técnica emitidos por diversos órgãos, conforme constam nos autos.

Fica evidente também, que a metodologia única e especializada que a empresa emprega em seus treinamentos e capacitações, inclui abordagens inovadoras, estratégias personalizadas de ensino e métodos de avaliação diferenciados.

Considerando-se, assim, de notória especialização a empresa acima citada, em razão de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, organização, aparelhamento, e outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Acompanham os autos, também, a proposta de preços e documentação comprobatória da habilitação jurídica, regularidades fiscais e trabalhistas, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica que comprova serviços prestados anteriormente, qualificando-a, assim, notoriamente especializada, desta forma desfruta de alto grau de confiabilidade a executar com qualidade os serviços, de modo a demonstrar que é certamente uma empresa adequada para desempenhar o objeto.

Verifica-se, nessas situações, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, por existir apenas um sujeito que forneça o objeto pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido à natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha do profissional, o tipo de contratação se dará por inexigibilidade com ausência de cotação de valores.

Prende-se ao fato de a futura contratada preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da Administração Municipal, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta. Ocorre, deste modo, inviabilidade de se estabelecer outra modalidade de processo, considerando que se trata da contratação direta para atender às finalidades precípua da Administração Pública, e, aplicável, por esses motivos, o disposto no art. Art. 74, inciso III, alínea "f" c/c § 3º da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

**ÓRGÃO:** 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0049.2045 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL;  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;  
**FONTE DE RECURSO:** 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO.

**6. DA INDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

Em análise ao objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para implantação do projeto de Ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino, foram adotadas medidas complementares ao processo no que se refere à adequação ao procedimento de contratação direta referente a este objeto.

A partir da análise das documentações apresentadas e a proposta da empresa, que possui particularidades quanto à prestação de serviço singular, além da realização de serviços técnicos únicos e destacáveis, o processo será autuado e julgado com obediência às normas previstas da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



No que diz respeito à justificativa do preço, como já foi apresentado, cumpre observar que os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento de contratação. Deste modo, foram feitas comparações entre os preços praticados pelo prestador de serviços junto a outras instituições públicas.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III, alínea "f", c/c § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

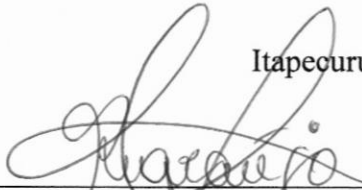
Assim, com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal, considerando a autorização e indicação da modalidade escolhida pelo Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Educação, comprovando a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado, bem como, constatando que existe disponibilidade de recursos orçamentários para contabilização da referida despesa, solicita-se a contratação dos serviços de treinamento e capacitação do uso racional da energia elétrica.

A fim de encontrar uma solução para a resolução da necessidade apresentada pela SEMED, e pela análise das características processuais, define-se o enquadramento deste procedimento como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**, cujo objetivo é buscar a melhor adequação, da maneira mais vantajosa para a Administração Pública, o que é plenamente justo e louvável.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo assim, o surgimento de situação em descompasso com o regime jurídico vigente, para que os atos estejam amoldados ao padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

Neste cenário, manifesta-se favorável a realização do procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024** e, desta forma, devolvo os autos à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis.

Itapecuru Mirim - MA, 11 de junho de 2024.

  
Rita Maria Gomes Araújo  
Agente de Contratação

**SEC. MUN. DE GOVERNO  
- PORTARIAS - DESIGNAR: 094/2024**

PORTARIA Nº 094/2024/GP DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Designa o Agente de Contratação, institui a Equipe de Apoio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Art. 55, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM:

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**Art. 1º - Designar a servidora efetiva **RITA MARIA GOMES ARAÚJO**, para exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 2º - Ficam designados para comporem a Equipe de Apoio os seguintes servidores:

I - **DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES**II - **IGOR VINICIUS DOMINGUES VIEIRA**III - **NATHALIE BEZERRA DE ARAÚJO DOS SANTOS**.IV - **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 594/2023/GP, de 13 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE MARÇO DE 2024.

**BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.22.0007  
INEXIBILIDADE Nº XXX/XXXX  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU-  
MIRIM/MA**, POR MEIO DO \_\_\_\_\_  
(órgão da Administração Direta), ou a (o)  
\_\_\_\_\_ (entidade da Administração  
Indireta), **COMO CONTRATANTE**, E A  
\_\_\_\_\_ **COMO CONTRATADA**, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ou fornecimento  
contínuo) NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO ITAPECURU-MIRIM**, por meio do \_\_\_\_\_ [órgão da  
Administração Direta], ou \_\_\_\_\_ a(o) [entidade da Administração Indireta], a seguir  
denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente  
para firmar o contrato], e a sociedade \_\_\_\_\_, estabelecida na  
\_\_\_\_\_ [endereço da sociedade **CONTRATADA**], inscrita no Cadastro Nacional de  
Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato  
representada por \_\_\_\_\_ [representante da sociedade  
**CONTRATADA**] têm justo e acordado o presente instrumento contratual, decorrente da (dispensa  
ou inexigibilidade nº \_\_\_\_\_), formalizado no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, que é  
celebrado com **base no art. 75, inciso \_\_\_\_\_, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas  
pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

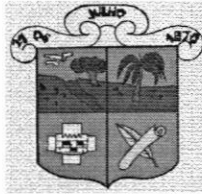
1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie; **Decreto Municipal Nº 056/2023**, de 08 de agosto de 2023/GP; **Decreto Municipal nº 075/2023**, de 13 de novembro de 2023/GP. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação para implantação do projeto de Ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
------	-----------	---------	--------





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



1	Contratação de Empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação para implantação do projeto de Ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino	UND.	1
---	---	------	---

**Parágrafo Único** – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência** (Anexo I do Aviso de Contratação Direta), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão- de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021** em xx (xxxxxx) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Setor Competente.

**Parágrafo Primeiro** – Art. 3º do Decreto Municipal 075/2023-GP: Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com xx (xxxxxx) dias.

**Parágrafo Terceiro** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Setor Competente.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [*a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra*] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis

**Parágrafo Quinto** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**Parágrafo Sexto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sétimo** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Oitavo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de xx (xxxxx) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e/ou outros índices justificados no processo, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po [(I-Io)/Io]$  **Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRANTE poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até xx (xxxx) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do Órgão Competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por \_\_\_\_\_ (xx) dias/meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
  - a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Itapecuru-Mirim ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Itapecuru-Mirim ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapecuru-Mirim ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
  - d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



**VII** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Setor Competente, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**VIII** – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

**IX** – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

**X** – sempre observar a aplicação da Legislação municipal, no que couber;

**XI** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

**XII** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

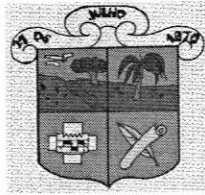
f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**XIII** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

**XIV** – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**XV** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato; **XVI** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XVII** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**XVII** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Autoridade Competente, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

**Parágrafo Único** - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

14.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Órgão competente poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quinto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itaipecuru-Mirim e equivalentes do ato que as impuser.

**Parágrafo Sexto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**Parágrafo Sétimo** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Oitavo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Nono** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Décimo** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Segundo** – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

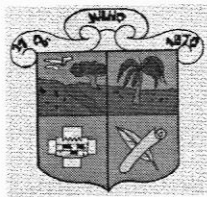
**Parágrafo Décimo Terceiro** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do Órgão Competente e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo Único.** Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

18.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: XXXXXXXXXX

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXX

Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO**

20.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e/ou equivalente no prazo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru-Mirim, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Agente Público competente do órgão ou entidade contratante**  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

**Representante Legal da Empresa contratada**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## ANEXO I-A

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

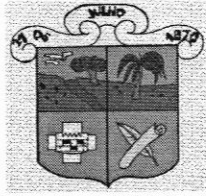
Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Itapecuru-Mirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
AGENTE PÚBLICO  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



### **ANEXO I-B**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

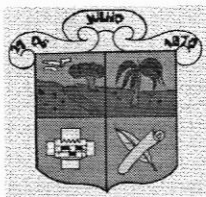
Itapecuru-Mirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**CONTRATADA**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

### **ANEXO I-C**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao Órgão Competente, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Itapecuru-Mirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**CONTRATADA**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.22.0007**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para implantação do projeto de Ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino.

Ao Senhor,  
**DIHONES NASCIMENTO MUNIZ**  
Procurador Geral do Município

Senhor Procurador,

No interesse do Processo Administrativo supracitado, solicitamos parecer jurídico quanto ao procedimento e encaminhamos a Vossa Senhoria para o devido exame e manifestação, em cumprimento ao disposto no artigo 53, c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Após a emissão de parecer retornem-se os autos a este setor para as devidas providências.

Atenciosamente,

Itapecuru-mirim/MA, 20 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**HILTON CÉSAR NEVES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: 129

Ass: J

**Parecer Jurídico nº 013/2024**

**Processo Administrativo nº. 2024.04.22.0007**

**Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos.**

**EMENTA:** *Inexigibilidade de Licitação para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento municipal e capacitação para implantação do projeto de Ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino de Itapecuru Mirim - MA. Inexigibilidade de licitação, com base no inciso III, alínea "F", c/c § 3, da do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à Inexigibilidade de licitação, desde que adotadas as providências recomendadas*

**RELATÓRIO**

Trata-se de Autos do Procedimento na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, alínea "F", c/c § 3, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com o fito de promover a contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento municipal e capacitação para implantação do projeto de Ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino de Itapecuru Mirim – MA.

Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- A) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- B) Mapa de Gerenciamento de Risco;
- C) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- D) Termo de Referência;
- E) Proposta comercial;
- F) Declaração de Adequação Orçamentária;
- G) Termo de Autorização da Chefe do Executivo;
- H) Documentação da Empresa;
- I) Certidões Negativas;
- J) Declarações;
- K) Capacidade Técnica;
- L) Autuação;
- M) Processo administrativo de inexigibilidade;
- N) Minuta de inexigibilidade;
- O) Despacho ao Jurídico.



Pág: 130

Ass: J

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Trata-se de processo administrativo desencadeado pelo Pedido da Secretaria Municipal de Educação que pede análise e parecer jurídico do referido processo licitatório.

O processo administrativo teve como ponto de partida o documento de formalização de demanda elaborado pelo servidor Maria das Dores Belfort Ferreira Superintendente de Administração e Gestão Educacional, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, posteriormente o Setor de Compras foi oficiado pelo Secretário Municipal de Saúde solicitando pesquisa de preços, o mesmo foi respondido com a pesquisa realizada juntamente com o mapa de preços.

Despacho do Setor de Contabilidade, Certidões de dotação orçamentaria.

Ato contínuo, consta Autorização do Ordenador de Despesa.

Em sequência, houve termo de outorga da Agente de Contratação responsável pela presente licitação.

Continuando, consta Minuta de Edital, seguido do Termo de Referência; bem como Minuta dos demais modelos anexos ao Edital, bem como Minuta de Termo de Contrato.

Posteriormente, por força do art. artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer.

**É o relatório. Em seguida, exara-se o opinativo.**

**1. Da análise jurídica**

Apresente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitação e Contratos – NLLC).

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*



Pág: 131Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório.

**Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade**

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.



Pág: 132

Ass: J

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União.

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.



Pág: 133

Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.

### Planejamento da contratação

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - **amotivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-**

Pág: 139Ass: J

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

**financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;**

X - análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

(grifou-se)

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública.

No caso em concreto o ETP juntado no presente processo segue os requisitos legais previstos no artigo a cima.

Descrição da Necessidade da contratação

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: 136

Ass: J

Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021).

Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

#### Levantamento de Mercado

Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”

Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.



Pág: 137Ass: J

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

*Definição do Objeto*

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

*Quantitativos Estimados*

Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.



Pág: 138

Ass: J

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 40.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

*Parcelamento do objeto da contratação*

Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - Atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

**b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...) (grifou-se)

Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

J



Pág: 139

Ass:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

Pág: 140Ass: J

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Plano de Contratações Anual - PCA

O Decreto nº 10.197, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.

Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.197, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

Análise de riscos

No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021.

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:





Pág: 141

Ass: J

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

- I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
  - III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
  - IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
  - V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- (...)

Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

- Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:
- I - Descrição do objeto a ser contratado;
  - II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
  - III - caracterização das fontes consultadas;
  - IV - Série de preços coletados;
  - V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
  - VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
  - VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
  - VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: 142

Ass: J

Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

Termo de Referência

O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie o TR deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*

*(...)*



Pág: 143

Ass: J

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*(...)*

*§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:*

*I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*

*II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*

*III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

*(...)*

Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

*Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:*

*I - Da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*

*II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*

*§ 1º (...)*

*Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:*

*I - Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;*

*II - Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;*

*III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;*

*IV - Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;*

*V - Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;*

*VI - Prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.*

*Parágrafo único.*

*(...)*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: 114

Ass: J

A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Da natureza comum do objeto da licitação

Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

*(...)*

Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

Informação sobre o Regime de Fornecimento

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

No caso concreto, o regime de fornecimento foi suficientemente explicitado.

Indicação de marca ou modelo

Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo:



Pág: 115

Ass: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

*Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:*

*I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:*

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;*
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;*

Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

*Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:*

*I - Comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;*

*II - Declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;*

*III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.*

*§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).*

*§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.*

*§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: 146

Ass: [assinatura]

Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

Vedação de marca ou produto

O art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

No caso concreto, a Administração inseriu no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, tal restrição suficientemente justificada no processo.

Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: 147

Ass: J

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

1. modalidade de licitação;
2. critério de julgamento;
3. modo de disputa; e
4. adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

Objetividade das exigências de qualificação técnica

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

Adequação orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

**Lei nº 8.429, de 1992**

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

**Lei nº 14.133, de 2021**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: 118

Ass: [assinatura]

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.  
(grifou-se)

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

Minuta de Edital

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

1. *justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto*
2. *justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;*
3. *justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e*
4. *justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.*

Observa-se no caso concreto que tais justificativas foram apresentadas na minuta juntada aos autos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: 149

Ass: [assinatura]

Da restrição a participação de interessados no certame

O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: 150

Ass:

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas

Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

*Licitação Exclusiva*

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: 154

Ass:

R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

*Cota reservada*

Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

1. Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e
2. Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

De acordo com o Decreto federal nº 8.538/2015, § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União, recentemente, uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

Deve-se ter em mente também o teor da seguinte "Orientação aos gestores para aplicação do Decreto nº 8.538/2015", publicada em 10/08/2020, no sítio eletrônico do Portal de





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: 152

Ass: J

Compras do Governo Federal (disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015>>. Acesso em: 04/12/2022), cuja consulta desde logo se recomenda.

*Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP*

Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

- / item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
- // no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Pág: 153

Ass: J

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Minuta de termo de contrato

O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

Designação de agentes públicos

No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação [do agente de contratação e da equipe de apoio] OU [da comissão de contratação], do gestor e fiscal(is) de contratos.

Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

*Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*

*I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;*

*II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e*

*III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: 154

Ass: J

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.  
(Regulamento)Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Pág: 155

Ass:

*licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.*

*§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.*

O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

**Lei nº 14.133, de 2021**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da **segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o **princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

(grifou-se)

**Decreto nº 11.246, de 2022**

Princípio da segregação das funções



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Art. 12. O **princípio da segregação das funções** veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

(grifou-se)

Por fim, convém observar que o artigo 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.246, de 2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CONCLUSÃO**

Ante os fatos expostos e análise jurídica realizada a respeito da modalidade adotada e seu cabimento ao presente caso, e também feita a análise a respeito das minutas do Edital e seus anexos, esta Procuradoria Geral do Município **pugna pela legalidade do procedimento adotado pelo processo administrativo nº 2024.04.22.0007, referente a Inexigibilidade nº 010/2024**, uma vez que estão em consonância com os ditames da Lei de Licitações, registrando-se que as especificações técnicas e a estimativa de custo dizem respeito à análise de responsabilidade exclusiva dos setores competentes, desde que autorizado pela Autoridade Superior.





Pág: 159


Ass: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**É o parecer. Salve melhor juízo.**

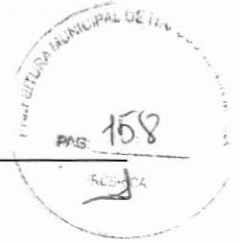
Itapecuru Mirim/MA, 08 de julho de 2024.

  
**DIHONES NASCIMENTO MUNIZ  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

  
**AMANDA BEATRIZ SANTOS FERREIRA LOPES  
ASSESSORA JURÍDICA – OAB-MA 27.773**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.22.0007**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para implantação do projeto de Ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino.

Ao Senhor,  
**Matheus Antunes Ribeiro Coelho**  
Controlador Geral do Município

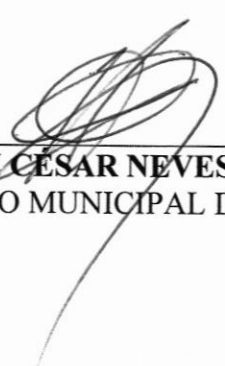
Senhor Controlador,

No interesse do Processo Administrativo supracitado, solicitamos que proceda à análise acerca da regularidade do processo segundo os critérios estabelecidos em lei. Por fim, requeremos que opine quanto à aprovação de todo o andamento do processo, ou pontuando as recomendações para eventuais adequações.

Após a emissão de parecer retornem-se os autos a esta Secretaria para devidas providências.

Atenciosamente,

Itapecuru-mirim - MA, 11 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**HILTON CÉSAR NEVES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE Nº 048/2024/CGM**

**I – DADOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.22.0007**

**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024**

**OBJETO:** INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SISTÊMICA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE ECOEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPECURU MIRIM/MA.

**II – COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, no artigo 171 da Constituição do Estado do Maranhão, bem como estabelecida na Lei Municipal nº 1.415/2018, de 26 de dezembro de 2018.

O Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração, tendo por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas. Além disso, note-se o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender à proposta que lhe seja indicada, sendo dele a responsabilidade e risco dos atos praticados.

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor. Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

**III – RESULTADO DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE**

É cediço que a regra para a Administração Pública, em decorrência de imperativo constitucional, é licitar. No entanto, em muitas situações, a licitação, embora viável, não atende ao interesse público.

Em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação. Nesse sentido, as hipóteses em que não é obrigatória a realização de licitação estão dispostas na Lei Federal nº 14.133/21 quais sejam: licitação dispensada; licitação dispensável; e licitação inexigível.

De acordo com o Art. 74, inciso III, “F”, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nesse caso, de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Como se observa texto abaixo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA  
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

*trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à conjugação de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade e para a caracterização das hipóteses dessa modalidade prevista no art. 74, III, “f” da lei 14.133/2021, temos especialmente o seguinte: inviabilidade de competição, serviço técnico especializado e notória especialização.


Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que a autoridade competente atesta que tanto a empresa, quanto o profissional ora contratada possuem expertise na área objeto da intenção, decorrente principalmente de desempenho e experiências anteriores, como também de estudos e cursos, preenchendo o requisito da Lei.

Nesse caminhar de pensamento, observa-se do ponto de vista jurídico-formal, tais pressupostos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, conforme Parecer anexo, a qual opina pelo prosseguimento do feito.

Por fim, como medida de cautela, importante que, anteriormente a formalização de qualquer contrato, sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993. A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para se pactuar com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

É a manifestação.

Itapecuru Mirim/MA, 24 de julho de 2024.

  
**MATHEUS ANTUNES RIBEIRO COELHO**  
Controlador-Geral do Município



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Itaipecuru-Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 030/2022, exarado pelo Gabinete do Prefeito, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 2024.02.22.0007, que deu origem à Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para implantação do projeto de Ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino, ADJUDICO E HOMOLOGO o objeto supra à empresa conforme abaixo:

- 1- **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**, inscrito no CNPJ: 42.256.905/0001-77, no valor global de R\$ 73.400,00 (Setenta e três mil, quatrocentos reais), conforme itens abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1	Treinamento e Capacitação sobre a Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL ( Agência Nacional de Energia Elétrica ) na redução de Custos com energia elétrica aos Gestores das Escolas, conteúdo programático em ( anexo ) sendo 30 participantes, com duração de 16 ( dezesseis ) horas aulas.	PARTICIPANTE	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
4.2	Treinamento e Capacitação sobre a Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL ( Agência Nacional de Energia Elétrica ) na redução de Custos com energia elétrica aos Gestores das Escolas, conteúdo programático em ( anexo ) sendo 30 participantes, com duração de 16 ( dezesseis ) horas aulas.	PARTICIPANTE	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
4.3	Treinamento para diagnostico e preparação dos Oficinas a ser protocolado junto a Concessionaria de Energia Elétrica do Maranhão, das escolas com potencial de Redução de Custos, para adequação das mesmas, as melhores tarifas praticadas com objetivo de redução de custos.	HORAS	16	R\$ 650,00	R\$ 10.400,00
4.4	Treinamento para o Levantamento das potencias elétricas de todos os equipamentos das escolas, tais como: lâmpadas, Bebedouros, Ar condicionados...etc com o objetivo de comparar com o seu consumo mensal efetivo, através de software ( planilha Excel...etc), que serão des envolvidos pela Secretaria de Educação com orientação, especificação...etc da CONTRATADA.	HORAS	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
4.5	Treinamento para o manuseio do Site da Concessionaria de Energia Elétrica do Maranhão, para que os mesmos possam fazer a gestão das suas Faturas de energia elétrica, dos consumos (kwh)...etc, de suas respectivas escolas, com as respectivas comparações de custos ex-ante e ex-post.	HORAS	16	R\$ 450,00	R\$ 7.200,00
4.6	Exposição de metodologia para Verificação de todas as Faturas de Consumo Não Registrado em inadimplementos, por escola, caso existam, serão identificadas e tomadas as providencias cabíveis para cada caso e preparação dos materiais de divulgação ( faixas, cartazes...etc ) para conscientização do uso racional da energia elétrica nas Escolas.	HORAS	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



4.7	Exposição de metodologia para a Criação dos Procedimentos para a Implantação do NGEE ( núcleo gestor de energia elétrica ) da Secretaria Municipal de Educação.	HORAS	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 73.400,00</b>

Itapecuru-mirim/MA, 25 de julho de 2024.

**Hilton César Neves da Silva**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 010/2024****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 030/2022, exarado pelo Gabinete do Prefeito, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 2024.02.22.0007, que deu origem à Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para implantação do projeto de Ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino, ADJUDICO E HOMOLOGO o objeto supra à empresa conforme abaixo:

- 1 **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**, inscrito no CNPJ: 42.256.905/0001-77, no valor global de R\$ 73.400,00 (Setenta e três mil, quatrocentos reais), conforme itens abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1	Treinamento e Capacitação sobre a Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021 -ANEEL ( Agência Nacional de Energia Elétrica ) na redução de Custos com energia elétrica aos Gestores das Escolas, conteúdo programático em ( anexo ) sendo 30 participantes, com duração de 16 ( dezesseis ) horas aulas.	PARTICIPANTE	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
4.2	Treinamento e Capacitação sobre a Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021 -ANEEL ( Agência Nacional de Energia Elétrica ) na redução de Custos com energia elétrica aos Gestores das Escolas, conteúdo programático em ( anexo ) sendo 30 participantes, com duração de 16 ( dezesseis ) horas aulas.	PARTICIPANTE	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
4.3	Treinamento para diagnóstico e preparação dos Ofícios a ser protocolado junto a Concessionária de Energia Elétrica do Maranhão, das escolas com potencial de Redução de Custos, para adequação das mesmas, as melhores tarifas praticadas com objetivo de redução de custos.	HORAS	16	R\$ 650,00	R\$ 10.400,00
4.4	Treinamento para o Levantamento das potencias elétricas de todos os equipamentos das escolas, tais como: lâmpadas, Bebedouros, Ar condicionados...etc com o objetivo de comparar com o seu consumo mensal efetivo, através de software ( planilha Excel...etc), que serão des envolvidos pela Secretaria de Educação com orientação, especificação...etc da CONTRATADA.	HORAS	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
4.5	Treinamento para o manuseio do Site da Concessionária de Energia Elétrica do Maranhão, para que os mesmos possam fazer a gestão das suas Faturas de energia elétrica, dos consumos (kwh)...etc, de suas respectivas escolas, com as respectivas comparações de custos ex -ante e ex-post.	HORAS	16	R\$ 450,00	R\$ 7.200,00
4.6	Exposição de metodologia para Verificação de todas as Faturas de Consumo Não Registrado em inadimplementos, por escola, caso existam, serão identificadas e tomadas as providencias cabíveis para cada caso e preparação dos materiais de divulgação ( faixas, cartazes...etc ) para conscientização do uso racional da energia elétrica nas Escolas.	HORAS	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
4.7	Exposição de metodologia para a Criação dos Procedimentos para a Implantação do NGEE ( núcleo gestor de energia elétrica ) da Secretaria Municipal de Educação.	HORAS	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 73.400,00</b>

Itapecuru-mirim/MA, 25 de julho de 2024.

**Hilton César Neves da Silva**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: \*\*\*.128.783-\*\* em 06/08/2024 17:46:09 - IP com nº: 192.168.0.194  
Autenticação em: [www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=857](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=857)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



**ATO CONVOCATÓRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.22.0007**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 266/2024**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para implantação do Projeto de Ecoeficiência nas escolas da rede Municipal de Ensino.

**Empresa:** J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA  
**CNPJ:** 42.256.905/0001-77

Pelo presente, e com base no parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Itapecuru Mirim/MA, e a informação de existência de disponibilidade orçamentária suficiente para presente contratação, convocamos Vossa Senhoria para comparecer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e/ou assinar de maneira eletrônica, a contar com o recebimento deste, à sede da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim para assinatura de Contrato.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidas na presente convocação, ressalvado o direito de justificativa, decairá o direito a V.Sa. da referida contratação.

Itapecuru Mirim - MA, 07 de agosto de 2024.

HILTON CESAR NEVES Assinado de forma digital por  
DA HILTON CESAR NEVES DA  
SILVA:45015120320  
Dados: 2024.08.07 10:08:20 -03'00'

Hilton Cesar Neves da Silva  
Secretário Municipal de Educação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.22.0007**  
**INEXIBILIDADE Nº 010/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 266/2024**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, situado à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. Hilton Cesar Neves da Silva, brasileiro, inscrito no CPF: 450.151.203-20, portador da cédula de identidade RG nº 145922120003, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 09, Centro, Presidente Vargas/MA, CEP: 65.455-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**, estabelecida na Rua Cinco, nº 12, Bairro: Conjunto dos Ipês, CEP: 65.070-494, São Luís/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.256.905/0001-77, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Jose de Ribamar Ferreira Serejo, inscrito no RG nº 334700 SSP/MA, e CPF nº 125.462.323-04, têm justo e acordado o presente instrumento contratual, decorrente da **INEXIGIBILIDADE** nº 010/2024, formalizado no Processo Administrativo nº 2024.02.22.0007, que é celebrado com **base no art. 74, inciso III, alínea “f” c/c parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e demais normais aplicáveis a espécie; **Decreto Municipal Nº 056/2023**, de 08 de agosto de 2023/GP; **Decreto Municipal nº 075/2023**, de 13 de novembro de 2023/GP. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para implantação do Projeto de Ecoeficiência nas escolas da rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



ETAPA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1	Treinamento e Capacitação sobre a Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) na redução de Custos com energia elétrica aos Gestores das Escolas, conteúdo programático em (anexo) sendo 30 participantes, com duração de 16 (dezesesseis) horas aulas. Público Alvo – Gestores Escolares... etc.	PARTICIPANTE	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
4.2	Treinamento e Capacitação sobre a Aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) na redução de Custos com energia elétrica aos Gestores das Escolas, conteúdo programático em (anexo) sendo 30 participantes, com duração de 16 (dezesesseis) horas aulas. Público Alvo – Gestores Escolares... etc. Desconto de 50% no Peço Unitário.	PARTICIPANTE	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
4.3	Treinamento para diagnóstico e preparação dos Ofícios a ser protocolado junto a Concessionária de Energia Elétrica do Maranhão, das escolas com potencial de Redução de Custos, para adequação das mesmas, as melhores tarifas praticadas com objetivo de redução de custos. Público Alvo – Gestores Escolares... etc.	HORAS	16	R\$ 650,00	R\$ 10.400,00
4.4	Treinamento para o Levantamento das potências elétricas de todos os equipamentos das escolas, tais como: lâmpadas, bebedouros, ar condicionados...etc com o objetivo de comparar com o seu consumo mensal efetivo, através de software (planilha Excel...etc), que serão desenvolvidos pela Secretaria de Educação com orientação, especificação...etc da CONTRATADA. Público Alvo – Eletricistas... etc.	HORAS	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
4.5	Treinamento para o manuseio do Site da Concessionária de Energia Elétrica do Maranhão, para que os mesmos possam fazer a gestão das suas faturas de energia elétrica, dos consumos (kwh)...etc, de suas respectivas comparações de custos ex-ante e ex-	HORAS	16	R\$ 450,00	R\$ 7.200,00





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



	post. Público Alvo - Gestores Escolares, administradores... etc.				
4.6	Exposição de metodologia para verificação de todas as faturas de consumo não registrado em inadimplementos, por escola, caso existam, serão identificadas e tomadas as providências cabíveis para cada caso e preparação dos materiais de divulgação (faixas, cartazes...etc) para conscientização do uso racional da energia elétrica nas escolas. Público Alvo - Gestores Escolares, administradores... etc.	HORAS	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
4.7	Exposição de metodologia para a Criação dos Procedimentos para a Implantação do NGEE (Núcleo gestor de energia elétrica) da Secretaria Municipal de Educação. Público Alvo - Gestores Escolares, administradores... etc.	HORAS	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 73.400,00</b>

**Parágrafo Único** – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência** (Anexo I do Aviso de Contratação Direta), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais) correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 9.175,00 (nove mil cento e setenta e cinco reais).

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão- de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021** em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Setor Competente.

**Parágrafo Primeiro** – Art. 3º do Decreto Municipal 075/2023-GP: Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Setor Competente.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis

**Parágrafo Quarto** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e/ou outros índices justificados no processo, calculado por meio da seguinte fórmula:

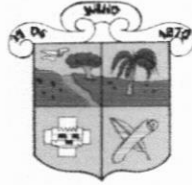
$R = Po [(I-Io)/Io]$  **Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



**Parágrafo Terceiro** – A CONTRANTE poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do Órgão Competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 08 (oito) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
  - a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Itapecuru-Mirim ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Itapecuru-Mirim ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapecuru-Mirim ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

**VII** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Setor Competente, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**VIII** – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

**IX** – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

**X** – sempre observar a aplicação da Legislação municipal, no que couber;

**XI** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

**XII** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**XIII** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

**XIV** – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**XV** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato; **XVI** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XVII** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**XVII** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Autoridade Competente, que constatarão se o objeto



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

**Parágrafo Único** - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

14.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Órgão competente poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quinto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecuru-Mirim e equivalentes do ato que as impuser.

**Parágrafo Sexto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sétimo** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Oitavo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Nono** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Décimo** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Segundo** – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do Órgão Competente e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo **de 15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo Único.** Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

18.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0049.2045 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO

### **CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO**

20.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e/ou equivalente no prazo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



Itapecuru-Mirim/MA, 07 de agosto de 2024.

HILTON CESAR  
NEVES DA  
SILVA:45015120320

Assinado de forma digital por  
HILTON CESAR NEVES DA  
SILVA:45015120320  
Dados: 2024.08.07 15:10:59  
-03'00'

---

Hilton Cesar Neves da Silva  
Secretário Municipal de Educação

Jose de Ribamar Ferreira  
Serejo

Assinado de forma digital por Jose de  
Ribamar Ferreira Serejo  
Dados: 2024.08.07 14:46:57 -03'00'

---

Jose de Ribamar Ferreira Serejo  
CPF nº 125.462.323,04



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



## ANEXO I-A

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Itapecuru-Mirim/MA, 07 de agosto de 2024.

HILTON CESAR  
NEVES DA  
SILVA:45015120320

Assinado de forma digital por  
HILTON CESAR NEVES DA  
SILVA:45015120320  
Dados: 2024.08.07 15:23:30 -03'00'

Hilton Cesar Neves da Silva  
Secretário Municipal de Educação

Jose de Ribamar  
Ferreira Serejo

Assinado de forma digital por Jose  
de Ribamar Ferreira Serejo  
Dados: 2024.08.07 14:47:18 -03'00'

Jose de Ribamar Ferreira Serejo  
CPF nº 125.462.323,04



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



## **ANEXO I-B**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Itapecuru-Mirim/MA, 07 de agosto de 2024.

**Jose de Ribamar  
Ferreira Serejo**

Assinado de forma digital por Jose  
de Ribamar Ferreira Serejo  
Dados: 2024.08.07 14:47:50 -03'00'

---

**J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**  
**JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO**  
CPF nº 125.462.323,04



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



### ANEXO I-C

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao Órgão Competente, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Itapecuru-Mirim/MA, 07 de agosto de 2024.

Jose de Ribamar  
Ferreira Serejo

Assinado de forma digital por Jose  
de Ribamar Ferreira Serejo  
Dados: 2024.08.07 14:48:07 -03'00'

---

**J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA**  
JOSE DE RIBAMAR FERREIRA SEREJO  
CPF nº 125.462.323,04





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.22.0007, ORIUNDO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024.** PARTES: Município de Itapecuru – Mirim/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA.** OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para implantação do Projeto de Ecoeficiência nas escolas da rede Municipal de Ensino. VALOR: **RS 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais).** DATA DA ASSINATURA: 07/08/2024. BASE LEGAL: Normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie; Decreto Municipal nº 056/2023, de 08 de agosto de 2023/GP; Decreto Municipal nº 075/2023, de 13 de novembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0049.2045 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Hilton Cesar Neves da Silva – Secretário Municipal de Educação. P/CONTRATADA: Jose de Ribamar Ferreira Serejo - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.

**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 266/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 266/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.02.22.0007, ORIUNDO DE INEXIGIBILIDADE N° 010/2024.** PARTES: Município de Itapecuru – Mirim/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa **J DE R F SEREJO SOLUTIONS LTDA.** OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para implantação do Projeto de Ecoeficiência nas escolas da rede Municipal de Ensino. VALOR: **R\$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais).** DATA DA ASSINATURA: 07/08/2024. BASE LEGAL: Normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie; Decreto Municipal nº 056/2023, de 08 de agosto de 2023/GP; Decreto Municipal nº 075/2023, de 13 de novembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0049.2045 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Hilton Cesar Neves da Silva – Secretário Municipal de Educação. P/CONTRATADA: Jose de Ribamar Ferreira Serejo - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 182  
 PAG: \_\_\_\_\_  
 SEREJO

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: \*\*\*.128.783-\*\* em 07/08/2024 17:50:38 - IP com n°: 192.168.0.194  
 Autenticação em: [www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=858](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=858)

